



### DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA"                                                                               |                                                                                                                                                                  |                                             |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------|
| PROCESSO N°001/2021/023                                                                                                                |                                                                                                                                                                  | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO<br>N°0 11/2021 |              |
| UNIDADE                                                                                                                                | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                    | Valor Unitário                              | Valor Total  |
| 02<br>apresentações                                                                                                                    | Contratação da Empresa <b>Lucas Matheus Santos Andrade de Moura</b> que tem como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no <b>São João da Tradição 2021</b> . | R\$ 700,00                                  | R\$ 1.400,00 |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b> Os serviços devem ser completamente descritos em <b>PROJETO BÁSICO</b> elaborado pelo órgão ou entidade solicitante |                                                                                                                                                                  |                                             |              |
| TOTAL ESTIMADO                                                                                                                         |                                                                                                                                                                  |                                             | R\$ 1.400,00 |
| DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO:                                                                                                        | Dias 17 e 18/06/2021, das 9h às 10h.                                                                                                                             |                                             |              |
| LOCAL DAS APRESENTAÇÕES:                                                                                                               | Na Praça do Loreto no conjunto Eduardo Gomes e na Praça São Francisco na sede do município de São Cristóvão.                                                     |                                             |              |
| PRAZO DE PAGAMENTO:                                                                                                                    | O pagamento ocorrerá no prazo até 30 dias contados a partir do recebimento da nota fiscal.                                                                       |                                             |              |

São Cristóvão, 15 de junho de 2021.

**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"



03  
A

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

|                         |                                          |
|-------------------------|------------------------------------------|
| PROCESSO N°001/2021/023 | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2021 |
|-------------------------|------------------------------------------|

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

|                                  |                                                    |
|----------------------------------|----------------------------------------------------|
| A. Unidade Orçamentária:         | 34018- FUMCTUR                                     |
| B. Fonte de Recursos:            | 1001-Recursos Próprios                             |
| C. Projeto/Atividade/Denominação | 6343- Realização de Eventos Culturais e Turísticos |
| D. Elemento de Despesa:          | 3390.3900- Outros Serviços de Terceiros-PJ         |

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo N°001/2021/023 destinado Contratação da Empresa **Lucas Matheus Santos Andrade de Moura** que tem como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no **São João da Tradição 2021..**

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Quando à contratação de artistas não consagrados pela crítica ou desconhecidos do distinto público, a doutrina e a jurisprudência também entendem que é o caso de **inexigibilidade, por haver critérios subjetivos na escolha da contratação.** A contratação de artistas sempre será singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

A EXPOSIÇÃO DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO ARTÍSTICO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

Obs.: A divulgação da programação oficial do evento constará a apresentação artística contratada através dessa inexigibilidade, especificando o dia, a hora e o palco da apresentação que será executada.

Diante das possibilidades artísticas locais e singularidade do setor artístico Junino, a administração pública da Fundação Pública Municipal optou pela contratação de artistas consagrados no âmbito local para recreação junina envolvendo **“lives ou apresentações em pontos estratégicos de atendimentos essenciais ao público”** já que não existe possibilidade de realização de eventos juninos presenciais em face das medidas de contingenciamento devido a Pandemia. A condicionante da contratação é a definição da programação, bem como, previsão orçamentária.

A lei não pode ignorar, nem ignora a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada apresentação artística, as características, o valor demonstrado pela apreciação do público quando assiste ao show ou espetáculo. **Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade do público alvo.** Demonstrando mais uma vez o critério subjetivo, tornando inviável a seleção e critérios de competição. Os valores dos pagamentos das contratações estão discriminados de acordo com as apresentações e grupos musicais, não havendo nenhum risco de prejuízo ao erário.

São Cristóvão, 15 de junho de 2021.

**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**  
Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo  
"João Bebe Água"



04  
A

### Justificativa da escolha dos artistas locais por meio de contratação direta ou por empresário exclusivo

Partindo das jurisprudências e a orientação dos Tribunais de Contas, a contratação direta de artistas pela administração Pública é uma exceção à regra geral, normatizando que contratações de obras, compras, alienações e serviços perante a administração devem ser feitas através de licitação, objetivando a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sendo assim, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, de acordo com a singularidade do objeto contratado. Nesses casos, essas contratações são inexigíveis.

Quando à contratação de artistas não consagrados pela crítica ou desconhecidos do distinto público, a doutrina e a jurisprudência também entendem que é o caso de inexigibilidade, por haver critérios subjetivos na escolha da contratação. A contratação de artistas sempre será singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

DA EXPOSIÇÃO DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO ARTÍSTICO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

Obs.: A divulgação da programação oficial do evento constará a apresentação artística contratada através dessa inexigibilidade, especificando o dia, a hora e o palco da apresentação que será executada.

|                |                                                                                                                                                                      |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data e Horário | Contratação das apresentações da DJ Lucas Moura apresentações em pontos estratégicos de atendimentos essenciais ao público, nos dias 17 e 18/06/2021, das 9h às 10h. |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### A razão da escolha do artista local:

Diante das possibilidades artísticas locais e singularidade do setor artístico Junino, a administração pública da Fundação Pública Municipal optou pela contratação de artistas consagrados no âmbito local para recreação junina envolvendo **“lives ou apresentações em pontos estratégicos de atendimentos essenciais ao público”** já que não existe possibilidade de realização de eventos juninos presenciais em face das medidas de contingenciamento devido a Pandemia. A condicionante da contratação é a definição da programação, bem como, previsão orçamentária.

A ação, da Fundação Municipal de Cultura e Turismo visa estimular e fomentar a cultura local com atrativos juninos, destacando o valor artístico cultural, a ideia é ir onde às pessoas estão sem possibilidade de aglomerações com arrastões nas ruas devido à situação atual.



05  
M

Os quantitativos de atrações estão devidamente discriminados no corpo do processo, assim como, dias e horários das apresentações.

A administração atentou-se quanto às medidas de distanciamento e higienização dos integrantes do grupo. Essa ideia visa fomentar a economia daqueles que estão impossibilitados de atuar no setor artístico musical devido à suspensão das atividades festivas.

A crítica especializada e a opinião pública se darão pelo valor contratual, à consagração do artista, não sendo notórios, por ter natureza local, os artistas contratados na inexigibilidade nº11/2021, comprova-se sua especialidade nos autos desse processo de inexigibilidade.

A lei não pode ignorar, nem ignora a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada apresentação artística, as características, o valor demonstrado pela apreciação do público quando assiste ao show ou espetáculo. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade do público alvo. Demonstrando mais uma vez o critério subjetivo, tornando inviável a seleção e critérios de competição.

#### **A justificativa de preço:**

A justificativa de preço é com base nas contratações dos anos anteriores correspondentes a tabela publicada no anexo I do edital de credenciamento para artistas locais. Não havendo nenhum reajuste e atualização no preço do cachê atual apresentado nas propostas de preço. Utilizando do sistema do mapeamento cultural para que a administração tenha acesso aos artistas da localidade e conhecimento do seu trabalho singular. Atendendo o princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 26, incisos II e III).

Para a contratação de shows e espetáculos ou eventos similares, devemos justificar o preço, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, nesse caso, o município estabeleceu parâmetro para o preço das contratações de artistas locais, utilizando uma tabela comumente usada pelo serviço social de comércio, proporcionando finalidades organizacionais, políticas e sociais, deixando bem claro o preço tabelado como pagamento de acordo com a classificação e enquadramento da apresentação artística. E o artista, por mais que receba um valor diferenciado em contratações que não sejam efetuadas pelo município, deve receber o preço determinado pela administração pública municipal.

Dessa forma, o valor a ser pago nessa futura contratação por apresentação equivale a R\$ 700,00 (setecentos reais), considerando o preço tabelado no anexo do edital, citado no texto acima.



### **Contratação direta ou por meio de empresário exclusivo:**

A contratação direta é para o artista, podendo ser pessoa física ou jurídica, sendo que nesta, todas as bandas tem contrato de exclusividade com a empresa que está sendo contratada.

Por empresário exclusivo deve-se entender a figura a que representa aquele que se obriga a, autonomamente, de forma habitual e não eventual, promover, mediante retribuição, a realização de certos negócios, por conta do representado.

Nos casos em que ocorre a intermediação contratual, demonstra-se a necessidade da apresentação de contrato de exclusividade, para que essa pratica não cause sobrepreço ao cachê cobrado, haja vista que o intermediário também “irá tirar o seu”, tornando a contratação menos vantajosa para os cofres públicos.

**Em relação ao caso concreto, a contratação é por meio de contratação direta, o valor do pagamento das contratações está discriminado de acordo com as apresentações e grupos musicais, não havendo nenhum risco de prejuízo ao erário.**

| <b>Apresentações</b>                                                                                                                                                 | <b>Quantidade</b> | <b>Valor</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| Contratação das apresentações da DJ Lucas Moura apresentações em pontos estratégicos de atendimentos essenciais ao público, nos dias 17 e 18/06/2021, das 9h às 10h. | 2                 | RS1.400,00   |

  
**Paola Rodrigues de Santana**

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”.



**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**DA FINALIDADE:** Processos Administrativos de Inexigibilidade de Licitação.

**DA CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA", pessoa jurídica de direito público externo, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.029.275/0001-60, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. Paola Rodrigues de Santana.

**Fundamentação:** Art. 25, III, da lei 8.666/93.

| Protocolo                  | Objeto                                                                                                                                                                      | Quant | Valor       | Contratada               |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|--------------------------|
| INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021 | Contratação direta do artista José Sergival da Silva para abertura dos festejos do projeto "São João da Tradição" como mestre de cerimônia para abrilhantar o evento.       | 02    | R\$2.000,00 | CPF:343.934.635-87       |
| INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021 | Contratação direta da apresentação do "Forró Rala Coxa" através de contratação direta Joanderson Soares Alves 01433284502. Dia 24/06/2021 das 20h às 21h                    | 01    | R\$2.000,00 | CNPJ:33.464.078/0001-16  |
| INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021 | Contratação da apresentação do "OS Manos do Forró", contratação direta, no dia 24/06/2021 das 22h às 23h , 23h às 24h.                                                      | 02    | R\$4.000,00 | CPF: 711.692535-04       |
| INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021 | Contratação das apresentações artísticas através de empresário exclusivo, Caceteiras do Mestre Rindu, dia 24/06/2021 das 20h às 21h                                         | 01    | R\$2.000,00 | CNPJ:10.568.197-0001/13  |
|                            | Banda Xote Muleke, dia24/06/2021 das 21h às22h                                                                                                                              | 01    | R\$2.000,00 |                          |
|                            | Banda Forró Brasões Dia29/06/2021 das 20h às 21h , das 21h às 22h                                                                                                           | 02    | R\$4.000,00 |                          |
| INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021 | Contratação da apresentação da QUADRILHA "Meu Xodó" para empresa Clodoaldo Dorea dos Santos 53270282591, nos dias 29/06/2021 das 23h às 00h.                                | 01    | R\$5.000,00 | CNPJ: 33.748.612/0001-05 |
| INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021 | Contratação direta das apresentações da DJ Lucas Moura apresentações em pontos estratégicos de atendimentos essenciais ao público, nos dias 17 e 18/06/2021, das 9h às 10h. | 02    | R\$1.400,00 | CNPJ:39.258.142-0001/99  |

**DA JUSTIFICATIVA:**

Quando à contratação de artistas não consagrados pela crítica ou desconhecidos do distinto público, a doutrina e a jurisprudência também entendem que é o caso de inexigibilidade, por haver critérios subjetivos na escolha da contratação. A contratação de artistas sempre será singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

A EXPOSIÇÃO DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO ARTÍSTICO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO.



Obs.: A divulgação da programação oficial do evento constará a apresentação artística contratada através dessa inexigibilidade, especificando o dia, a hora e o palco da apresentação que será executada.

Diante das possibilidades artísticas locais e singularidade do setor artístico Junino, a administração pública da Fundação Pública Municipal optou pela contratação de artistas consagrados no âmbito local para recreação junina envolvendo **“lives ou apresentações em pontos estratégicos de atendimentos essenciais ao público”** já que não existe possibilidade de realização de eventos juninos presenciais em face das medidas de contingenciamento devido a Pandemia. A condicionante da contratação é a definição da programação, bem como, previsão orçamentária.

A lei não pode ignorar, nem ignora a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada apresentação artística, as características, o valor demonstrado pela apreciação do público quando assiste ao show ou espetáculo. **Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade do público alvo.** Demonstrando mais uma vez o critério subjetivo, tornando inviável a seleção e critérios de competição. Os valores dos pagamentos das contratações estão discriminados de acordo com as apresentações e grupos musicais, não havendo nenhum risco de prejuízo ao erário.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 34018

Ação: 6343

Elemento: 33903900 33903600

Fonte de Recurso: 10010000

São Cristóvão/SE, 22 de junho de 2021.

**Paola Rodrigues de Santana**

Diretora presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”



03  
A

**COMUNICAÇÃO INTERNA S/N**  
*São Cristóvão/SE, 10 de Junho 2021.*  
**Diretoria de Arte e Cultura**

À Diretoria Administrativa e Financeira- FUMCTUR

### SOLICITAÇÃO

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie a autorização orçamentária e financeira dos gastos apresentados no projeto em anexo, no que diz respeito às contratações alusivas a realização do “São João da Tradição em Casa”. Conforme objetos e justificativas apresentadas. Após análise e providencias, solicito o encaminhamento para aprovação da Diretoria Presidente da FUMCTUR.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
Diretoria de Arte e Cultura- DIRAC

  
Elma Silva Santos  
Diretora de Arte e Cultura- DIRAC



Ádria da Cruz Brito Santos <adriabrito.adv@gmail.com>

10  
A

---

## projeto São João da Tradição 2021

---

Elma Santos <elmasantos@gmail.com>

10 de junho de 2021 13:18

Para: adriabrito.adv@gmail.com, paula maira <mmairaccarvalho@gmail.com>

em anexo

--

Elma Santos  
Diretora de Cultura da Fundação de Cultura e Turismo (FUNDACT)  
Jornalista, Radialista e Produtora Cultural  
Tel: 79 99994-0519



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



---

PROJETO SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO 2021 CARFi.docx

832K

AUTORIZADO EM:

15/06/2021

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROPOSTA:</b>              | <b>SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO 2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>APRESENTAÇÃO / OBJETO:</b> | Realizar o tradicional festejo junino do município de São Cristóvão (SE), o "São João da Tradição", mantendo as manifestações culturais tradicionais deste período.<br><br>O evento será realizado de maneira virtual sendo gravado sem a presença de público, evitando assim aglomeração. A programação será exibida nas redes sociais oficiais da prefeitura municipal nos dias 24 e 28 de junho.<br><br>A meta é contemplar a seleção de apresentações de bandas de forró do município de São Cristóvão, mediante espetáculos virtuais, de modo a assegurar o direito à fruição cultural ao promover a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no município<br><br>As atrações musicas também farão parte das ações em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com o objetivo de incentivar a ampliação de vacinação no município |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b>         | Os festejos juninos são manifestações valorizadas no município de São Cristóvão (SE). A realização da festividade é composta por programação musical que prioriza a contratação de artistas sancruistovensenses, para amenizando, assim, os impactos da pandemia de Covid-19 no setor cultural.<br><br>O evento cultural possui valor representativo na comunidade, por recordar momentos de outrora, em que famílias e amigos se encantavam com esta tradição, além de proporcionar geração de emprego e renda para os profissionais da cultura do município.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PLANO DE INVESTIMENTO:</b> | Na especificação "Contratação de Artistas", o item contratação dos artistas será realizado via inexigibilidade.<br><br>A especificação "contratação de infraestrutura e equipe de apoio para o "São João da Tradição" terá a contratação dos produtos e serviços a serem realizados mediante por meio do Contrato 161/2018, via Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 22/2018 PMSC, mediante termo de anuência efetuado por meio da Segov, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços e organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico conexo às comemorações socioculturais e eventos administrativos deste município.                                                                                                                                                                 |

**ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO ARTÍSTICAS / INEXIBILIDADE**

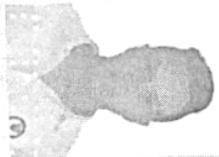
| PRODUTO             | QUANTIDADE | VALOR UNIT.  | VALOR BRUTO          |
|---------------------|------------|--------------|----------------------|
| Banda de forró      | 06         | R\$ 2.000,00 | R\$ 12.000,00        |
| Grupo folclórico    | 01         | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00         |
| Quadrilha junina    | 01         | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00         |
| DJ                  | 02         | R\$ 700,00   | R\$ 1.400,00         |
| Mestre de cerimônia | 02         | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00         |
| <b>TOTAL</b>        |            |              | <b>R\$ 22.400,00</b> |

Paola Quintana  
Diretora Presidente da Fundação Municipal  
de Cultura e Turismo  
João Bebe Aguiar  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

12  
R

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA



*Lucas Mathus Santos Andrade de Moura*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.497.942-9 2. VIA DATA DE EXPECIÇÃO 13/09/2016

NOME  
LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA

FILIAÇÃO  
ANDRE LUIZ ANDRADE DE MOURA  
ADRIANA SILVA SANTOS DE MOURA

NATURALIDADE  
ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO  
10/11/1998

DOO GIGEM  
CT. NASCIM. NR 21421 LV A21 FL 25  
PART 30F DIST COM SAO CRISTOVAO/SE  
056.334.383-24

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29.09.83

CONFERE COM ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

Nome: **LOCAR MATHIEUS SANTOS AMORADE DE MOURA**

RG: **34978429** SSP SE

CPF: **066.334.385-24** DATA NASCIMENTO: **10/11/1998**

Função: **ANDRE LUIZ AMORADE DE MOURA**  
**ADRIANA SILVA SANTOS DE MOURA**

Permissão: **ACT** **CAHAB**  
**AB**

Nº PROCESSO: **06912515400** VALIDEZ: **12/03/2022** F. HABILITAÇÃO: **07/09/2017**

Observações: **A 1**

Assinatura: *Locar Mathieus Santos Amorade de Moura*

Assinatura do Postulante: *Locar Mathieus Santos Amorade de Moura*

Cidade: **ARACAJU, SE** DATA DE EMISSÃO: **25/09/2018**

51178742040  
8802132380

PROIBIDO PLASTIFICAR 1746824027

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1746824027

SE

ARACAJU, SE 25/09/2018

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E REGISTRO DE VEÍCULOS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E REGISTRO DE VEÍCULOS

SERGIPE

**CONFERE COM ORIGINAL**

*AM*

14  
AR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 **Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**066.334.385-24**

Nome  
**LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE  
MOURA**

Nascimento  
**10/11/1998**

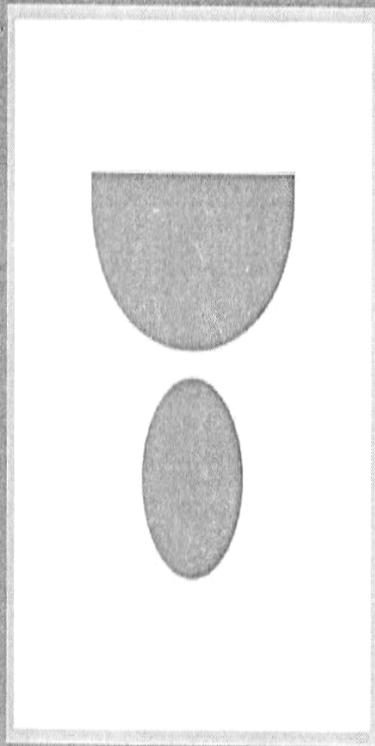
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

**CONFERE COM ORIGINAL**

  
\_\_\_\_\_

Ag. 2611-5 • Cc. 34096-0

# Lucas Mathheus Santos Andra...



CONFERE COM ORIGINAL

14:25

4G

314

16  
B

ADRIANA SILVA BAHTOR DE MOURA  
RUA ALMAMITAS, 3090G, 00133 - CENTRO  
SÃO CRISTÓVÃO / SP CEP 43100000 (AO 820)  
CPF/CNPJ/RAM: 033 888 285-30



Unid. MTC - CONVENCIONAL BARRA T / Subgrupo B1  
Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL  
Linha de Tensão: FÁSICO  
Roteiro S. 430 - 197 - 2280 - Nº Medidor 61033818112

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
3/91873-0

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000918730

|                                      |                                                      |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------|
| VALOR DA FATURA<br><b>R\$ 166,47</b> | VENCIMENTO<br><b>16/06/2021</b>                      |
| REFERÊNCIA<br><b>Jun / 2021</b>      | CONSUMO <b>5,17 kWh</b><br>META (kWh) <b>155 kWh</b> |
| SITUAÇÃO DE DÉBITOS                  |                                                      |

| CCI  | Descrição                                    | Quant | Tarif. de Tributos | Valor Base Calc. (R\$) | Aliz. (R\$) | ICMS (R\$) | ICMS (R\$) | ICMS Base Calc. (R\$) | ICMS (R\$) |
|------|----------------------------------------------|-------|--------------------|------------------------|-------------|------------|------------|-----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0001 | Consumo em kWh                               | 105   | 0,00000            | 124,61                 | 124,61      | 25         | 31,15      | 27,45                 | 0,02       | 2,97       |            |            |            |
| 0001 | Ass. B. Vermehe                              |       |                    | 19,20                  | 10,20       | 25         | 2,56       | 7,68                  | 0,05       | 0,23       |            |            |            |
| 0007 | LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIB. LUM. PÚBLICA |       |                    | 25,80                  | 0,00        | 0          | 0,00       | 0,00                  | 0,00       | 0,00       |            |            |            |
| 0004 | JURISDIÇÃO MORA 06/2021                      |       |                    | 0,70                   | 0,00        | 0          | 0,00       | 0,00                  | 0,00       | 0,00       |            |            |            |
| 0002 | MULTA 06/2021                                |       |                    | 2,81                   | 0,00        | 0          | 0,00       | 0,00                  | 0,00       | 0,00       |            |            |            |
| 0009 | ATUALIZAÇÃO MONETARIA 05/2021                |       |                    | 2,56                   | 0,00        | 0          | 0,00       | 0,00                  | 0,00       | 0,00       |            |            |            |

CCI Código de Classificação de Item: 0.550440  
TARIFA Tributos: TOTAL 106,47 134,87 33,71 101,14 0,57 3 10  
RESERVADO AO FISCO

| PERÍODO DE CONSUMO (MÊS) | LEITURAS | DESCRIÇÃO                       | VALOR (R\$) | %      |
|--------------------------|----------|---------------------------------|-------------|--------|
| Jun/20                   | 100      | Emprego de Dist. de Energia/GEE | 40,22       | 27,21  |
| Jul/20                   | 105      | Compra de Energia               | 40,97       | 28,22  |
| Ago/20                   | 105      | Serviço de Transmissão          | 8,12        | 5,44   |
| Set/20                   | 100      | Emprego de Setores              | 8,38        | 5,83   |
| Out/20                   | 107      | Imposto Direto e Encargos       | 89,08       | 61,50  |
| Nov/20                   | 106      | Custo Serviço                   | 0,00        | 0,00   |
| Dez/20                   | 106      |                                 |             |        |
| Jan/21                   | 105      |                                 |             |        |
| Fev/21                   | 100      |                                 |             |        |
| Mar/21                   | 104      |                                 |             |        |
| Abr/21                   | 104      |                                 |             |        |
| Mai/21                   | 107      |                                 |             |        |
| Jun/21                   | 104      |                                 |             |        |
| Total                    |          |                                 | 166,47      | 100,00 |

PRÓXIMA LEITURA: 12/07/2021  
 INDICADORES DE QUALIDADE (REFERÊNCIA 2021 - CONDIÇÃO NÃO CRISTALINA)  
 META: Horas que o cliente ficou sem energia - UC: 5,05 0,00 11,10 22,21 NOMINAL 127  
 Vezes que o cliente ficou sem energia - FC: 3,29 0,00 6,47 12,90 CONTRATAÇÃO 117  
 Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC: 3,20 0,00 6,40 12,80 LÍMITE APERIÇOR 117  
 Duração da interrupção individual em a ordem - DDMIC: 12,22 0,00 24,44 48,88 LÍMITE DE RESERVA 117

ATENÇÃO  
 - Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa Cívica e WhatsApp (79)20101-0716. E-mail para envio de documentos: callcenteres@energisa.com.br  
 - Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é de atribuição do município. Problemas com iluminação pública, contate a Prefeitura local de seu município.  
 - Resquize tarifário médio 0,80 kWh, a partir de 22/04/21, conf. RDI nº 280/2021 (ANEEL).

ENERGISA SERGIPE DISTRIB. ENERGISA SA. Rua Min. Accácio Bentes, 81 - Inácio Bentes  
 Aracaju/SE - CEP 49040-100 - CNPJ 13.017.462/0001-63 - Insc. Est. 070.767.436  
 NDA nº 1.411/2017 - Conta de Energia (Energia) PSSE RDI AL7 - Emissão e Apresentação 000502021  
 Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta

-Ganhe mais facilidade pagando com o Pixi

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com Pixi" e leia o código ao lado.

Quer mais facilidade?  
Abra sua Conta Volt - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Então de memória em com o app Volt

CONFERE COM ORIGINAL

Handwritten signature





Declaración Anual do SIMEI

## Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/09/2020 a 31/12/2020

## 1. Informações do Contribuinte

|                                                                          |                                        |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Nome Empresarial<br>LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA<br>06633438524 | CNPJ<br>39.258.142/0001-99             |
| Data da Abertura<br>30/09/2020                                           | Data de Opção pelo SIMEI<br>30/09/2020 |

## 2. Resumo da Declaração

| PA      | Benefício INSS | INSS  | ICMS | ISS  | Valor apurado | Valor Pago |
|---------|----------------|-------|------|------|---------------|------------|
| 09/2020 | Não            | 52,25 | -    | 5,00 | 57,25         | 57,25      |
| 10/2020 | Não            | 52,25 | -    | 5,00 | 57,25         | -          |
| 11/2020 | Não            | 52,25 | -    | 5,00 | 57,25         | 57,25      |
| 12/2020 | Não            | 52,25 | -    | 5,00 | 57,25         | 57,25      |

## 3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

|                                                                                                                               |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições | R\$ 500,00   |
| Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais | R\$ 1.500,00 |
| Receita Bruta Total                                                                                                           | R\$ 2.000,00 |
| Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração?                                                                | Não          |

## 4. Informações da Recepção da Declaração

|                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|
| Data e Horário da Transmissão da Declaração<br>17/06/2021 08:20:52 |
| Número do Recibo<br>02072116800154178                              |
| Autenticação<br>39291.25271.81490.42920                            |

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA 06633438524

### Nome do Empresário

LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA

### Nome Fantasia

LM DIGITAL

### Capital Social

5.000,00

### Número Identidade

34978429

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

SE

### CPF

066.334.385-24

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

30/09/2020

## Número de Registro

### CNPJ

39.258.142/0001-99

## Endereço Comercial

### CEP

49100-000

### Bairro

CENTRO

### Logradouro

RUA AL AMINTAS JORGE

### Município

SAO CRISTOVAO

### Número

133

### UF

SE

## Atividades

### Data de Início de Atividades

30/09/2020

### Forma de Atuação

Internet

### Ocupação Principal

Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente

### Atividade Principal (CNAE)

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

### Ocupações Secundárias

Editor(a) de vídeo, independente

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Fotógrafo(a) aéreo independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

9001-9/02 - Produção musical

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de

verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

- \* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo  
ME62443958

Número do Identificador  
6633438524

Data de Emissão  
30/09/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA 06633438524  
CNPJ: 39.258.142/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:33:46 do dia 15/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: 2ED2.08FD.3ECC.E77E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Preparar página  
para impressão

22  
A

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.258.142/0001-99  
**Razão Social:** LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA 06633438524  
**Endereço:** R AL AMINTAS JORGE 133 / CENTRO / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/06/2021 a 14/07/2021

**Certificação Número:** 2021061709440545489204

Informação obtida em 15/06/2021 12:29:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA 06633438524 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.258.142/0001-99  
Certidão nº: 18627270/2021  
Expedição: 14/06/2021, às 09:32:56  
Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA 06633438524 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.258.142/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda  
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 14/06/2021.

|                                                            |                      |
|------------------------------------------------------------|----------------------|
| Nome:<br>LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA 06633438524 | Sequencial:<br>96127 |
| CPF/CNPJ: 39.258.142/0001-99                               | Validade: 13/08/2021 |

Endereço: 2 RUA ALMIRANTE AMINTAS JORGE 133  
Localização: CENTRO SÃO CRISTÓVÃO 49100000

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 14 de Junho de 2021.

#### VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB  
63775391B1DDAAF410FDBA935DBFBFE6366D023D

14/06/2021

: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

[Nova](#) [Imprimir](#)



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 867065/2021

Identificação do Contribuinte:39.258.142/0001-99  
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 39.258.142/0001-99 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 39.258.142/0001-99 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 14/06/2021 10:44:45, válida até 14/07/2021 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Junho de 2021

Autenticação:20210614DDQQ03

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>39.258.142/0001-99<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>30/09/2020 |
| NOME EMPRESARIAL<br>LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA 06633438524                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>LM DIGITAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     | PORTE<br>ME                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais<br>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente<br>90.01-9-02 - Produção musical<br>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica<br>74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |                                |
| LOGRADOURO<br>R AL AMINTAS JORGE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NUMERO<br>133                                       | COMPLEMENTO<br>*****           |
| CEP<br>49.100-000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | BARRO/DISTRITO<br>CENTRO                            | MUNICÍPIO<br>SAO CRISTOVAO     |
| UF<br>SE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>LUCAS_AMOURA@HOTMAIL.COM     |                                |
| TELEFONE<br>(79) 8873-1036                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>30/09/2020            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2021 às 08:15:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## BREVE HISTÓRIA

Lucas Matheus Santos Andrade de Moura, natural da cidade de São Cristóvão- SE, conhecido artisticamente como DJ Lucas Moura, comecei minha carreira no ano de 2015, sempre fui apaixonado por tecnologia, investir desde o começo no poder que os equipamentos



mais avançados para poder não apenas mixar, mas também alterar e construir seu set, com efeitos, back to back's, viradas e acapellas marcantes. Com isso gosto de criar um set em formato live show, onde não se tem ideia do que pode acontecer, pois o DJ é o maestro da noite, ele percebe a linguagem corporal e atitude do seu público, explorando de acordo com sua cultura e felling, o auge que cada pista pode alcançar.

Com repertório amplo e sempre agradando o público, requisitado para todos os tipos de eventos, não se fixo em nomenclaturas específicas, toco todos os tipos de gêneros: axé, pagode, arrocha, funk, piseiro entre outros. Fazendo com que minhas apresentações tenham um diferencial envolvente e dançante.

No ano de 2018 entro na carreira de cantor, fazendo shows juntamente com a performance de DJ, dando um diferencial a mais na minha carreira, atraindo mais o público.

Assim me apresentei em vários clubs e em diversas cidades da região de Sergipe, tive a oportunidade de me apresentar na TV atalaia no programa canal elétrico e também no programa Sergipe em Ação onde tive várias apresentações marcantes.



Conheça mais o meu trabalho acesse:

Instagram: <https://instagram.com/dj.lucasmoura>

Canal Youtube: <https://youtube.com/channel/UCYPwhIX10x11oI2P7P23VSw>



Governó e Relações Comunitárias



Fazenda



Assistência Social e Trabalho



Serviços Urbanos

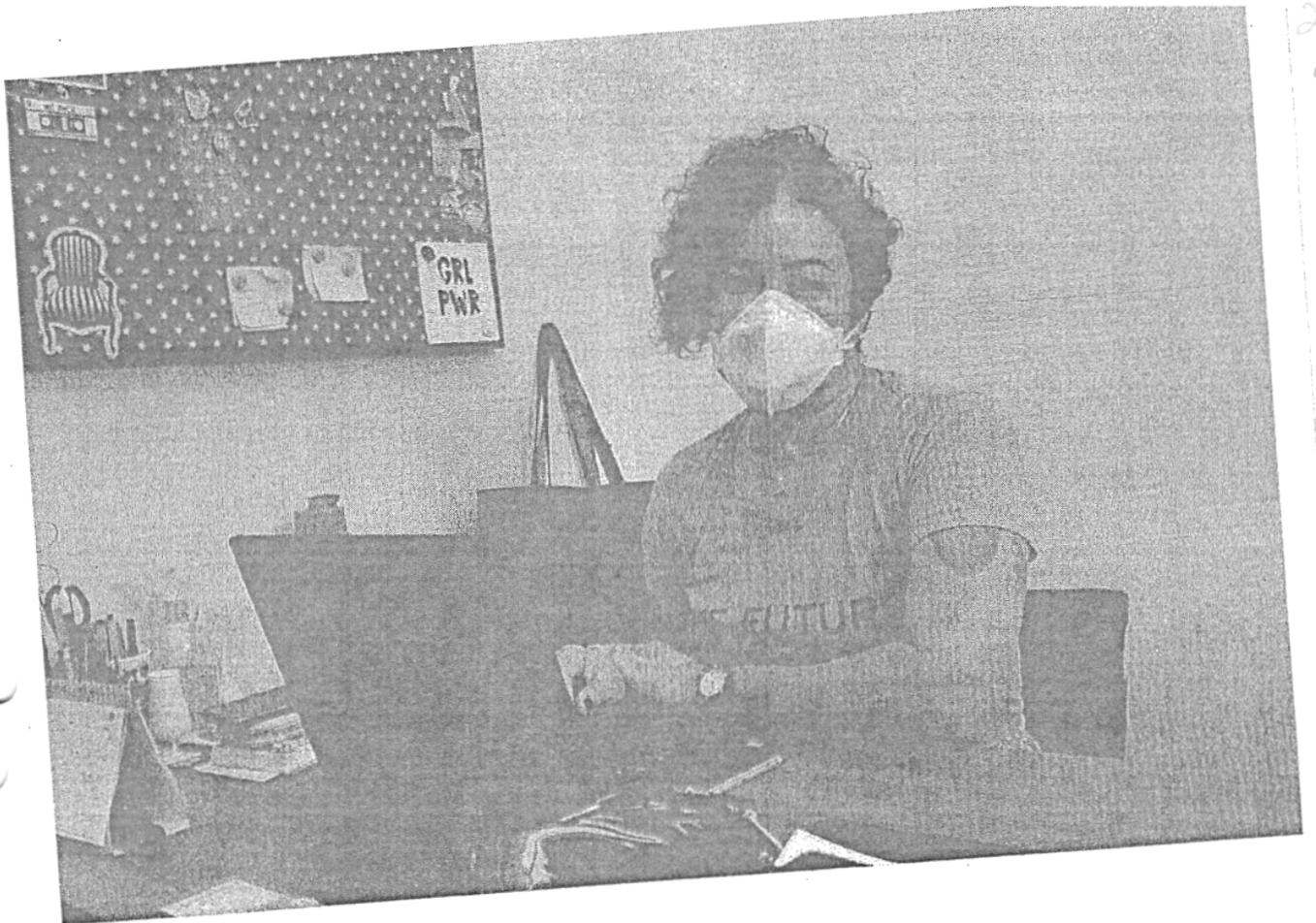
## São João da Tradição acontecerá pela internet

11/06/2021 - 13:07 Atualizado há 5 horas



A Prefeitura de São Cristóvão, através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe-Água (Fumctur), vai realizar o São João da Tradição de forma on-line, através de um programa especial mesclando atrações musicais e tema ligados ao campo artístico sancristovense, incluindo a culinária local. A programação será exibida nas redes sociais oficiais da Prefeitura de São Cristóvão, nos dias 24 e 29 de junho.

O evento será gravado no Museu Histórico de Sergipe, sem a presença de público, evitando assim aglomeração. "Os festejos juninos são manifestações valorizadas em nossa cidade. A realização do evento será composto por programação musical que prioriza a contratação de artistas sancristovenses, amenizando, assim, os impactos da pandemia de Covid-19 no setor cultural", pontuou a diretora de cultura da Fumctur, Elma Santos.



Elma Santos

No município, o São João da Tradição começa na madrugada do dia 31 de maio para 01 de junho, com a apresentação do grupo folclórico, Caceteira de Mestre Rindu. A brincadeira, que atrai moradores e turistas pelas ruas históricas da cidade durante a madrugada, vai ser celebrada também no formato online, dentro da programação da celebração virtual.

"Estamos preparando um evento que englobe cultura e gastronomia, com participações de artistas de São Cristóvão, além de montarmos uma programação que contemple arte e informação. O São João da Tradição é uma festa tradicional de São Cristóvão, juntamente com o Carnaval dos Carnavais. A nossa cidade tem uma programação de festejos populares fixa, que por conta da pandemia ou foi readaptada ou cancelada no último ano. Este ano, apesar de tantas situações tristes enfrentadas por todos nós, pensamos em realizar uma festa simbólica, que enalteça nossos artistas e gere renda para quem depende de sua arte. Esperamos que nossos moradores assistam, pois estamos fazendo um projeto especial e que vai nos dar aquela sensação dos nossos conhecidos festejos, tudo feito com muito carinho e cuidado para quem vai conferir pela internet", disse a diretora-presidente da Fumctur, Paola Santana.

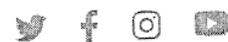
Ao todo serão gravados dois programas (São João e São Pedro), de 1h cada, com quatro bandas e apresentações de grupos folclóricos. Nos intervalos serão exibidos comerciais sobre a história de São Cristóvão e produtos feitos na cidade. O público vai conferir como acontecem produções típicas como queijada, beiju, licor além de assistirem imagens dos organizadores e participantes da Festa do Mastro.

## CATEGORIAS

Gabinete

Cultura

Rua Messias Prado, 70 Centro Histórico, CEP 49.100-000  
Segunda a Sexta: 08:00h às 14:00h Sábado e Domingo: Fechado



Atualizado em: 1 de Jul de 2021

Desenvolvido pelo DITIN - Diretoria de Tecnologia da Informação

© 2020 Todos os direitos reservados.

prefsaocristovao

# Programação

A partir das 20h

São João da Tradição em casa

Banda Xote Muleke  
 Manos do Forró  
 Caceteiras e Casamento do tabaréu

Forró Brasões  
 Joba Ralacoxa  
 Quadrilha Meu Xodó

29 de junho

Se FIQUE EM CASA

Pelo YouTube da Prefeitura de São Cristóvão

SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA  
 Cidade Mãe do Espírito

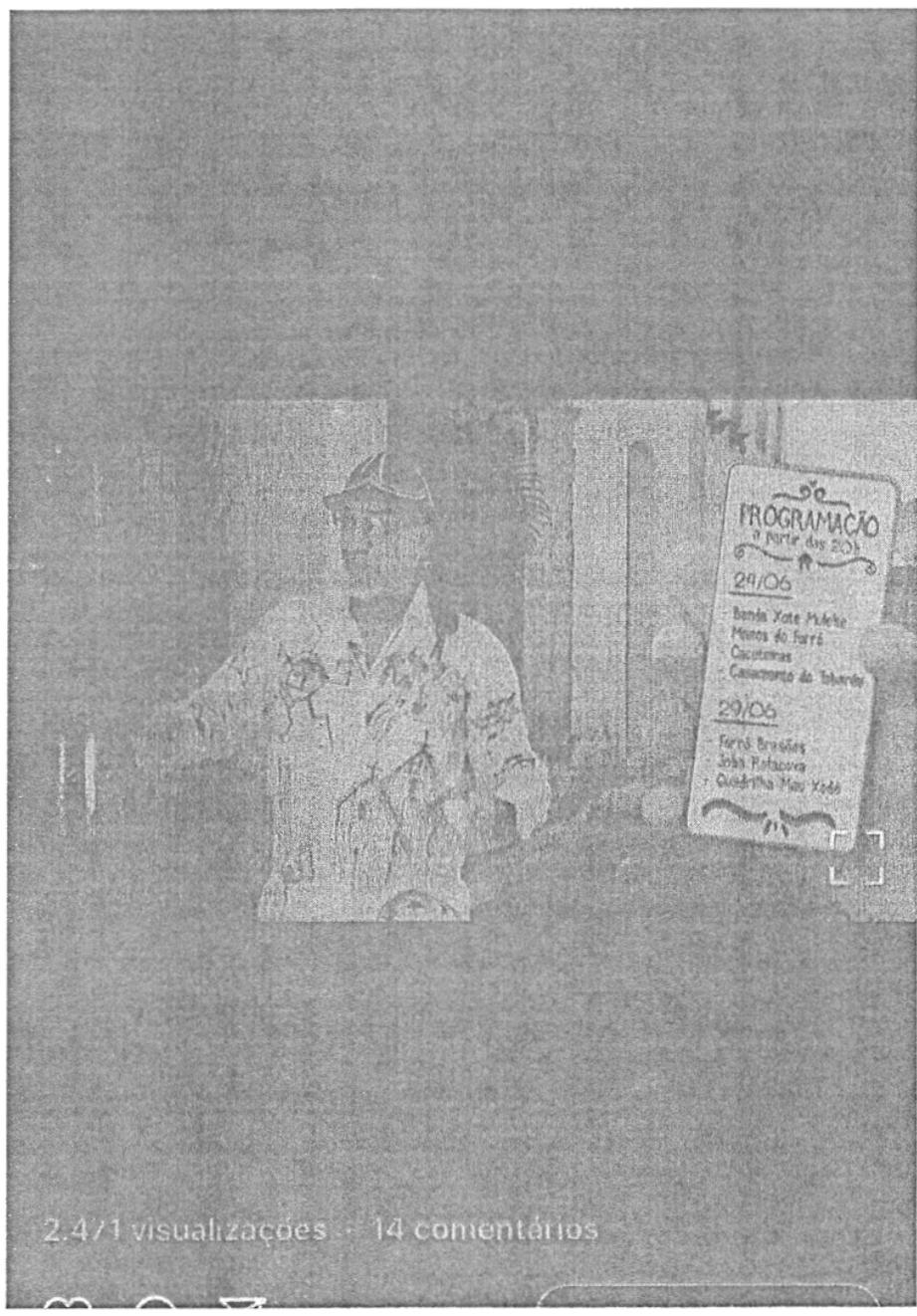


👍 💬 📍 📌

👤 Curtido por [paola13santana](#) e outras 336 pessoas

[prefsaocristovao](#) Sabemos o quanto o São João é tradicional pra nós. Pelo segundo ano consecutivo não teremos a tão amada festa junina, na rua, no arraia, ariando fivela, aglomerando bem muito. Infelizmente, ainda não é o momento, e nos também estamos tristes. Mas é por nós, por vocês, por todos.

São João, em 2021, é #dendicasa. Viva a nossa tradição,



2.471 visualizações · 14 comentários



VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto na Ata e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução da Ata e propor medidas que melhorem a execução da mesma.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução da Ata pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata, no âmbito desta Prefeitura;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Ata, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal ao quantitativo da Ata de Registro de Preços 16/2021/PMSC do Pregão Eletrônico 01/2021/PMSC pelo Município de São Cristóvão.

Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- **Paula Maira Carvalho da Penha, CPF 967.543.205-59** - Gestora da Ata de Registro de Preços;

II- **Mariana Cardoso Silva Santos - CPF - 062.807.515.46** - Fiscal da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| Empresa                                                | Objeto do Contrato                                                                                                                                                                | Vigência do Contrato     |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| REPREMIG-REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA | Sistema de Registro de Preços, para eventual aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. | 03/03/2021 à 03/03/2022. |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

São Cristóvão, 05 de julho de 2021.

**Ciência**

**Paula Maira Carvalho da Penha**  
Gestora da Ata

**Mariana Cardoso Silva Santos**  
Fiscal da Ata

**Paola Rodrigues de Santana**  
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo  
"João Bebe Água" FUMCTUR

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**DA FINALIDADE:** Processos Administrativos de Inexigibilidade de Licitação.

**DA CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA", pessoa jurídica de direito público externo, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.029.275/0001-60, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. Paola Rodrigues de Santana.

**Fundamentação:** Art. 25, III, da lei 8.666/93.

| Protocolo                  | Objeto                                                                                                                                                                | Quant | Valor       | Contratada              |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|-------------------------|
| INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021 | Contratação direta do artista José Sergival da Silva para abertura dos festejos do projeto "São João da Tradição" como mestre de cerimônia para abrilhantar o evento. | 02    | R\$2.000,00 | CPF.343.934.635-87      |
| INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021 | Contratação direta da apresentação do "Forró Rala Coxa" através de contratação direta Joanderson Soares Alves 01433284502. Dia 24/06/2021 das 20h às 21h              | 01    | R\$2.000,00 | CNPJ:33.464.078/0001-16 |
| INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021 | Contratação da apresentação do "OS Manos do Forró", contratação direta, no dia 24/06/2021 das 22h às 23h, 23h às 24h.                                                 | 02    | R\$4.000,00 | CPF: 711.692535-04      |



|                            |                                                                                                                                                                             |    |             |                          |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------|--------------------------|
| INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021 | Contratação das apresentações artísticas através de empresário exclusivo, Caceteiras do Mestre Rindu, dia 24/06/2021 das 20h às 21h                                         | 01 | R\$2.000,00 | CNPJ: 10.568.197-0001/13 |
|                            | Banda Xote Muleke, dia 24/06/2021 das 21h às 22h                                                                                                                            | 01 | R\$2.000,00 |                          |
|                            | Banda Forró Brasões Dia 29/06/2021 das 20h às 21h, das 21h às 22h                                                                                                           | 02 | R\$4.000,00 |                          |
| INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021 | Contratação da apresentação da QUADRILHA "Meu Xodó" para empresa Clodoaldo Dorea dos Santos 53270282591, nos dias 29/06/2021 das 23h às 00h.                                | 01 | R\$5.000,00 | CNPJ: 33.748.612/0001-05 |
| INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021 | Contratação direta das apresentações da DJ Lucas Moura apresentações em pontos estratégicos de atendimentos essenciais ao público, nos dias 17 e 18/06/2021, das 9h às 10h. | 02 | R\$1.400,00 | CNPJ: 39.258.142-0001/99 |

**DA JUSTIFICATIVA:**

Quando à contratação de artistas não consagrados pela crítica ou desconhecidos do distinto público, **a doutrina e a jurisprudência também entendem que é o caso de inexigibilidade, por haver critérios subjetivos na escolha da contratação.** A contratação de artistas sempre será singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

**A EXPOSIÇÃO DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO ARTÍSTICO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO.**

Obs.: A divulgação da programação oficial do evento constará a apresentação artística contratada através dessa inexigibilidade, especificando o dia, a hora e o palco da apresentação que será executada.

Diante das possibilidades artísticas locais e singularidade do setor artístico Junino, a administração pública da Fundação Pública Municipal optou pela contratação de artistas consagrados no âmbito local para recreação junina envolvendo **"lives ou apresentações em pontos estratégicos de atendimentos essenciais ao público"** já que não existe possibilidade de realização de eventos juninos presenciais em face das medidas de contingenciamento devido a Pandemia. A condicionante da contratação é a definição da programação, bem como, previsão orçamentária.

A lei não pode ignorar, nem ignora a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada apresentação artística, as características, o valor demonstrado pela apreciação do público quando assiste ao show ou espetáculo. **Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade do público alvo.** Demonstrando mais uma vez o critério subjetivo, tornando inviável a seleção e critérios de competição. Os valores dos pagamentos das contratações estão discriminados de acordo com as apresentações e grupos musicais, não havendo nenhum risco de prejuízo ao erário.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 34018

Ação: 6343

Elemento: 33903900 33903600

Fonte de Recurso: 10010000

São Cristóvão/SE, 22 de junho de 2021.

**Paola Rodrigues de Santana**

Diretora presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

## IMPRESAS

### =AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021 - SMTT REGISTRO DE PREÇOS

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES- SMTT, do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, em atendimento às disposições legais, tornam público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Registro de Preços para: a aquisição de películas impressas em impressão digital de alta intensidade prismática, com microprismas que possua alta performance em refletividade e angularidade (refletividade em diversos ângulos), classificada como Tipo I (ABNT NBR 14.644/2013); películas refletivas adesivas Tipo I (ABNT NBR 14.644/2013) para a confecção de placas de sinalização de trânsito; chapas para placas de sinalização e suportes para fixação, a serem utilizadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes do Município de São Cristóvão/SE, conforme especificações, condições e quantitativos constantes neste Projeto Básico.

**ABERTURA DA SESSÃO (ANÁLISE DAS PROPOSTAS, INÍCIO DA DISPUTA):** 23/07/2021, às 09h (horário de Brasília) - no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Municipal nº 15/2009 (Pregão Presencial), Decreto Municipal nº 335/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº 537/2013 (Registro de Preço), Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar Federal nº 123/2006; e Lei Complementar Municipal nº 52/2019.

**PARECER JURÍDICO:** 585/2021.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 15h00min, através do e-mail: [licitacao@saocristovao.se.gov.br](mailto:licitacao@saocristovao.se.gov.br) / [licitacaoscse@gmail.com](mailto:licitacaoscse@gmail.com) / [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou através do telefone (79) 9.9657-2784 ou (79) 3045-4930.

São Cristóvão/SE, 06 de julho de 2021.

**Thaís Rocha Passos de Souza**  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOAO BEBE AGUA

RUA TOBIAS BARRETO, 30 - CENTRO  
São Cristóvão - SE  
C.N.P.J.: 08.029.275/0001-60

Solicitação / Reserva de Dotação  
JULHO/2021

37  
9

|                                                                      |                     |                           |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------|
| <b>Tipo:</b> Inexigibilidade                                         |                     | <b>Situação:</b> Aprovada |
| <b>SOLICITANTE</b>                                                   |                     |                           |
| Órgão: 34000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE AGUA" | SD Nº: 34 / 2021    |                           |
| Responsável: PAOLA RODRIGUES DE SANTANA                              | Data: 16/06/2021    |                           |
| Cadastrado por: Jeane Alves                                          | Reservado: 1.400,00 |                           |
| Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento                          | Processo:           |                           |
| Ped. Compra: Não                                                     | Reg. de Preço: Não  |                           |

|                      |                                                             |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |                                                             |
| Órgão:               | 34000 FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE AGUA" |
| Unid. Orçamentária:  | 34018 FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO JOÃO B. AGUA     |
| Função:              | 13 Cultura                                                  |
| SubFunção:           | 392 Difusão Cultural                                        |
| Programa:            | 1047 RESGATE DA CULTURA E FOMENTO DO TURISMO                |
| Ação:                | 6343 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURISTICOS           |
| Natureza de Despesa: | 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica     |
| SubElemento:         | 33903991 Cachê Para Apresentação Artística                  |
| Fonte:               | 10010000 Recursos Ordinários                                |
| Centro Custo:        |                                                             |
| Base Legal:          | 31 Inexigível, Art. 25, Inciso III Lei 8.666/93             |

**Objeto:** Contratação direta por meio do representante legal Lucas Matheus Santos Andrade de Moura que tem como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no São João da Tradição 2021, dias 17 e 18/06/2021, das 9h às 10h.

**Justificativa:** Quando à contratação de artistas não consagrados pela crítica ou desconhecidos do distinto público, a doutrina e a jurisprudência também entendem que é o caso de inexigibilidade, por haver critérios subjetivos na escolha da contratação. A contratação de artistas sempre será singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

**A EXPOSIÇÃO DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO ARTÍSTICO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO.**

Obs.: A divulgação da programação oficial do evento constará a apresentação artística contratada através dessa inexigibilidade, especificando o dia, a hora e o palco da apresentação que será executada.

Diante das possibilidades artísticas locais e singularidade do setor artístico Junino, a administração pública da Fundação Pública Municipal optou pela contratação de artistas consagrados no âmbito local para recreação junina envolvendo "lives ou apresentações em pontos estratégicos de atendimentos essenciais ao público" já que não existe possibilidade de realização de eventos juninos presenciais em face das medidas de contingenciamento devido a Pandemia. A condicionante da contratação é a definição da programação, bem como, previsão orçamentária.

A lei não pode ignorar, nem ignora a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada apresentação artística, as características, o valor demonstrado pela apreciação do público quando assiste ao show ou espetáculo. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade do público alvo. Demonstrando mais uma vez o critério subjetivo, tornando inviável a seleção e critérios de competição. Os valores dos pagamentos das contratações estão discriminados de acordo com as apresentações e grupos musicais, não havendo nenhum risco de prejuízo ao erário.

Quando à contratação de artistas não consagrados pela crítica ou desconhecidos do distinto público, a doutrina e a jurisprudência também entendem que é o caso de inexigibilidade, por haver critérios subjetivos na escolha da contratação. A contratação de artistas sempre será singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

**A EXPOSIÇÃO DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO ARTÍSTICO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO.**

Obs.: A divulgação da programação oficial do evento constará a apresentação artística contratada através dessa inexigibilidade, especificando o dia e o palco da apresentação que será executada.

Diante das possibilidades artísticas locais e singularidade do setor artístico Junino, a administração pública da Fundação Pública Municipal optou pela contratação de artistas consagrados no âmbito local para recreação junina envolvendo "lives já que não existe possibilidade de realização de eventos juninos presenciais em face das medidas de contingenciamento devido a Pandemia. A condicionante da contratação é a definição da programação, bem como, previsão orçamentária.

A lei não pode ignorar, nem ignora a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada apresentação artística, as características, o valor demonstrado pela apreciação do público quando assiste ao show ou espetáculo. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade do público alvo. Demonstrando mais uma vez o critério subjetivo, tornando inviável a seleção e critérios de competição. Os valores dos pagamentos das contratações estão discriminados de acordo com as apresentações, não havendo nenhum risco de prejuízo ao erário.

|                                                         |                          |        |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|--------|
| <b>FORNECEDOR/PARTICIPANTE</b>                          |                          |        |
| Nome: LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA 06633438524 | CNPJ/CPF: 39258142000199 |        |
| Endereço: R AL AMINTAS JORGE                            | Compl:                   |        |
| Bairro: CENTRO                                          | Cidade: São Cristóvão    | UF: SE |
| E-Mail: lucas_amoura@hotmail.com                        | Telefone: (79)88731-036  | RG:    |
| <b>DADOS BANCÁRIOS</b>                                  |                          |        |
| Banco:                                                  | Agência:                 | Conta: |

| Produto/Serviço                                         | Und. | Qtd. | Estimado | Total    |
|---------------------------------------------------------|------|------|----------|----------|
| 1424 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA<br>APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA | UND  | 2,00 | 700,00   | 1.400,00 |



ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOAO BEBE AGUA

RUA TOBIAS BARRETO, 30 - CENTRO  
São Cristóvão - SE  
C.N.P.J.: 08.029.275/0001-60

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2021

38

| Tipo: Inexigibilidade                                                |  | Situação: Aprovada               |
|----------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------|
| <b>SOLICITANTE</b>                                                   |  |                                  |
| Órgão: 34000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE AGUA" |  | SD Nº: 34 / 2021                 |
| Responsável: PAOLA RODRIGUES DE SANTANA                              |  | Data: 16/06/2021                 |
| Cadastrado por: Jeane Alves                                          |  | Reservado: 1.400,00              |
| Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento                          |  | Processo:                        |
| Ped. Compra: Não                                                     |  | Reg. de Preço: Não               |
|                                                                      |  | <b>Valor Reservado: 1.400,00</b> |

**PARECER**

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descrição dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
DIRETOR PRESIDENTE DA FUMCTUR Mat.10699

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 16/06/2021

Aprovada 16/06/2021

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDCT  
Mat.10699



39  
A

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de **2021**, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

- IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;  
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;  
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso  
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 1.400,00 \times 100}{R\$ 3.000,00} = 46,67\%$$

IC = 46,67%  
VEC = R\$ 1.400,00  
ROF = R\$ 3.000,00  
X = 46,67%

**SD:** Nº 34

**Contratação pretendida:** Contratação direta por meio do representante legal Lucas Matheus Santos

**Unidade orçamentaria:** 34018 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO JOÃO B. AGUA

**Ação:** 6343 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURISTICOS

**Classificação Econômica:** 33903900-10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 10010000 - Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.400,00

**Local e data:** São Cristóvão, quarta-feira, 16 de junho de 2021



40  
A

## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão, 16 de junho de 2021



## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" A CONTRATAÇÃO DE AGENTE EXCLUSIVO LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "João Bebe Água"**, com sede localizada na Paço Municipal, s/n – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no **CNPJ nº 08029275000160**, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, denominado também, **LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA**, localizado no endereço na Rua Aamintas Jorge nº 133, bairro: Centro, cidade São Cristóvão/SE, inscrito no **CNPJ nº 39.258.142/0001-99**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, fundamentado no **Processo de Inexigibilidade nº 11/2021**, bem como em conformidade com a lei 8.666/93, art.25, inciso III, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação da **LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA**, que tem como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no São João da Tradição 2021, na sede deste Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**



Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA MUNICIPAL obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância **global de R\$ 1.400,00 ( mil e quatrocentos reais)**.

§1º O valor será quitado em até 30 dias, após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§2º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

| DATA             | LOCAL                                                                                   | APRESENTAÇÃO   | HORÁRIO    | VALOR        |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|--------------|
| 17/06 e<br>18/06 | Na Praça Loreto no conjunto Eduardo Gomes e na Praça São Francisco na sede do Município | DJ Lucas Moura | 09h às 10h | R\$ 1.400,00 |

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Cristóvão- SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 34018- FUNDACT

Ação: 6343- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento de Despesa: 3390.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



Fonte de Recurso: 1001- Recursos Próprios

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento, tais como, montagem de palco, sonorização, iluminação e geradores.
- Custas com ECAD e o traslado

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



45  
A

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Fumctur a fiscalização dos referidos serviços que designara servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 16 de junho de 2021.

**Paola Rodrigues de Santana**

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

**Contratante**

**Contratada**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



46  
49

Ofício n. 132/2021

São Cristóvão/SE, 20 de julho de 2021.

Ilma. Sra  
Aline Magna Barroso  
Procuradora Geral do Município  
São Cristóvão/SE

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, alusivo ao processo nº 001/2021/23/FUMCTUR**

Prezada Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar autos do **processo administrativo nº 001/2021/023**.

Trata-se de procedimento prévio instaurado por esta secretaria com escopo de deflagração de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021.

Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidos ao crivo da consultoria jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Nestes termos, encaminhamos os autos do processo com toda instrução processual para análise e emissão de parecer quanto à regularidade do processo administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, para que seja verificada a devida consonância com os fins a que se destinam e com os dispositivos legais.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
20/07/2021



Processo nº: 001.2021.0023/FUMCTUR

Parecer PGM Nº 551/2021

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021. Contratação de shows artísticos – **DJ Lucas Moura**.

Interessado: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”.

Destino: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratação de shows artísticos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Base Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Regularidade Formal do Processo. Adequação da Contratação ao Permissivo Legal. Observação quanto à questão de pagamentos. Formalidades do art. 26, bem como demais requisitos da Lei nº 8.666/93. Análise das Minutas. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA. Ressalvas e/ou Recomendações.

## I- RELATÓRIO:

Trata-se de processo oriundo da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, que tem por objeto contratação de shows artísticos por representante exclusivo.

Os presentes autos, contendo 01 volume e 45 laudas, foram distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, “b”, da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Autorização e Justificativa – fls. 03;
- b) Declarações da LRF – fls. 27/40;
- c) Proposta e documentos da empresa – fls. 12/26;
- d) Comprovação de cachê – **ausente**; *OK*
- e) Autorização da despesa pelo CRAFI – Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – **ausente**. *valor R\$ 1.400,00*

18

## II- FUNDAMENTAÇÃO:

### CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA<sup>1</sup>

O cerne da presente consulta consiste em verificar a legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do artista DJ Lucas Moura para se apresentar nos dias 17 e 18 de junho de 2021, em evento alusivo ao São João da Tradição.

#### DO VIÉS SOCIAL DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Antes de esmiuçar a possibilidade de deflagração de procedimento de inexigibilidade de licitação propriamente dito, chama atenção desta Procuradoria o fato de, em tempos de pandemia, a Administração Municipal preocupar-se com a contratação de serviços artísticos, os quais podem propiciar aglomerações, não recomendadas no momento vivenciado e até mesmo vedadas pelos diplomas legais em vigor.

Ocorre, no entanto, que, ao revés da impressão que pode ser inicialmente transmitida, acima retratada, **o intento maior do gestor, conforme exposto na respectiva justificativa, além de preservar a tradição local com algo simbólico da brincadeira junina, é também o de movimentar financeiramente a cadeia produtiva da cultura, setor este que foi bastante prejudicado desde os primórdios da pandemia.**

Reflexo disto, vale dizer, foi o exsurgimento da própria Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc -, que instituiu ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, **particularidade esta que só corrobora que às autoridades recai a obrigação social de se preocupar com a classe artística, sobretudo a local.**

Logo, a nosso sentir, dúvidas não há acerca da legitimidade no âmbito legal e moral do ato administrativo pretendido!

#### DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a

<sup>1</sup> Orientações extraídas da seguinte fonte: **MPMG JURÍDICO**: Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Edição Patrimônio Público (Em Defesa do Patrimônio Público), 2014.

participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece **hipóteses de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Sobre o inciso I desse dispositivo, José dos Santos Carvalho Filho ensina que, de fato, se somente uma empresa fornece determinado produto, não há como se realizar o certame. O autor ressalta que a **exclusividade pode ser absoluta ou relativa**. A primeira se caracteriza pelo fato de só existir um produtor, empresa ou representante comercial exclusivo no país; a segunda ocorre apenas na praça de aquisição do bem, caso em que, havendo fora da praça mais de um fornecedor ou representante comercial, é possível que a Administração Pública realize a licitação. Ele acrescenta que a exclusividade precisa ser comprovada por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou confederação patronal ou por entidades equivalentes.

Em relação ao inciso II do artigo 25, Carvalho Filho afirma que não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os **serviços técnicos e especializados**, ou seja, aqueles enumerados no artigo 13 do mesmo diploma legal, cuja execução depende de habilitação específica.

Para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, exige-se ainda que os profissionais ou as empresas possuam **notória especialização**, isto é, desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. Além disso, a Administração Pública deve concluir que o trabalho a ser executado por determinada pessoa, além de essencial, é o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato e que seus serviços têm natureza singular.

Por fim, o inciso III – que é o objeto de interesse deste arrazoado – dispõe ser inexigível a licitação **“para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”**.

Passemos à análise desse dispositivo legal.

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO ART. 25, INCISO III**

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – **para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** (Grifo nosso)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- |                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>exclusivo;</p> <p>OK</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário</li><li>ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.</li></ul> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de



51  
A

retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, **a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos**, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 25, **é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço** (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos. – **O que deve ser feito pelo setor responsável, junto com o extrato contratual.**

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo a introduzida pelo inciso III, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

Bandeira de Mello conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (Grifo nosso)

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A existência de discricionariedade administrativa diante de termos jurídicos indeterminados tem rendido profundas controvérsias no seio doutrinário, pois para alguns, ainda que presente expressões legais fluidas, não caberia falar em discricionariedade, podendo haver uma ampla intervenção do Poder Judiciário.

Flávio Henrique Unes Pereira, citando Antônio Francisco de Sousa, esclarece que:

[...] o tema 'conceitos jurídicos indeterminados' possui peculiaridade no âmbito do Direito Administrativo, já que **no Direito Civil e no Direito Penal, o tribunal é o único órgão que aplica a lei ao caso concreto** e, pois, os conceitos jurídicos indeterminados, enquanto que naquele, o juiz tem a função de fiscalizar se a Administração deu a correta interpretação e aplicação de tais conceitos. **A interpretação e aplicação dos conceitos jurídicos indeterminados pela Administração constituem, portanto, uma atividade**

52  


**estritamente vinculada à lei. Admitir qualquer margem de apreciação a favor da Administração significaria alargar o campo da discricionariedade ao Tatbestand legal e com isso se estaria a aplicar um grave golpe nas garantias do cidadão que o Estado de Direito não admitem. (grifo nosso)**

Com efeito, é bastante comum o uso de termos jurídicos indeterminados nos demais ramos do Direito (Civil, Processual, Constitucional), sem que isso implique em discricionariedade administrativa. Nesses casos, a fixação da melhor interpretação cabe ao Poder Judiciário, que possui, no exercício da sua função jurisdicional, o caráter da definitividade – relativizável, é certo.

No entanto, o intérprete não pode adotar medidas extremas, que na maioria das vezes são guiadas mais por questões sentimentais do que jurídicas. É preciso que se reconheça a existência de certa discricionariedade à Administração na análise da norma. Porém, esta discricionariedade sempre deverá estar vinculada ao atendimento do interesse público e aos princípios constitucionais, sobretudo os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**.

O próprio Celso de Antônio Bandeira de Mello, ao conceituar a discricionariedade administrativa, conforme transcrito, assevera ser essa “a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis”. Vê-se, pois, que o administrador deve obediência aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo, sob o manto da discricionariedade, adotar medidas absurdas, danosas ao interesse público.

Assevere-se que a doutrina e a jurisprudência vêm permitindo um maior controle da discricionariedade do administrador, mormente diante de ofensas ao princípio da proporcionalidade.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o **trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito**, conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e da aceitabilidade de uma conduta estatal.

A **necessidade** resta presente quando a medida implementada se mostrar imprescindível à consecução do desiderato perseguido. No caso em análise, deve-se ponderar se a contratação de bandas para a animação de festas populares é necessária à promoção cultural dos municípios.

Lado outro, a **adequação** é respeitada quando a medida tomada se mostrar coerente com o fim perseguido, se há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado.

Desta feita afigura-se necessário ponderar, na espécie, se a contratação de bandas musicais seria adequada para a promoção cultural da população. Como exemplo, seria inadequada a contratação de um artista lírico para a animação de uma festa popular.

Por fim, a **proporcionalidade em sentido estrito** resta atendida quando houver um equilibrado custo-benefício, ou seja, as melhorias trazidas pelas medidas são superiores aos seus

malefícios. Logo, a contratação de bandas de música não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

O controle da proporcionalidade dos atos administrativos – no caso, as contratações – não representa qualquer afronta ao princípio da separação dos Poderes, tampouco malfere o denominado mérito administrativo, havendo, em verdade, expressa autorização constitucional nesse sentido. Relembre-se que o exercício da discricionariedade exige um agir razoável e proporcional.

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional.

O art. 70, da CR/1988 autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade. São os seus termos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei de Licitações, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Por outro lado, não há expressamente no dispositivo legal apelo à verificação da legitimidade da despesa, talvez o critério mais importante que se deveria analisar. Apesar da omissão, não há qualquer empecilho para tal, pois o controle de legitimidade decorre do próprio texto constitucional, que, diante da sua força normativa e da máxima eficácia, impõe uma atuação dos órgãos de controle para a sua concretização.

Juarez Freitas acentua que:

[...] o constituinte originário não pretendeu oferecer ao **princípio da legitimidade** qualquer conotação estritamente procedimental. **Serve, sim, de chamamento ao controlador para que não se cinja à juridicidade acanhada, pois deve zelar pela íntegra das diretrizes superiores.** Todavia, se se limitasse a tal desiderato, não estaria indo muito além da compreensão do princípio da legalidade, assim como enfocado. **O exame da legitimidade dos atos administrativos requer mais: examinar, a fundo, a finalidade apresentada e a motivação oferecida, de modo a não compactuar, de modo algum, com a ilegitimidade.** (grifo nosso)

54  
2

Com efeito, é preciso que os órgãos de controle (dentre os quais se insere o Ministério Público) atentem com rigor para a legitimidade do gasto público, não havendo com isso, repita-se, qualquer interferência na legítima esfera de atuação do administrador.

É bastante comum, em diversos municípios do Brasil, conforme se tem notado na prática, gastos excessivos com contratação de artistas para a realização de pomposos eventos e shows, enquanto se depara, no mesmo local, com a educação e a saúde absolutamente deploráveis.

Assim, **impõe-se adotar como parâmetro para a verificação da legitimidade das despesas o atendimento dos direitos fundamentais**, que receberam alta densidade normativa do Constituinte de 1988.

Conforme anota a melhor doutrina, os direitos fundamentais são o consenso mínimo da sociedade a respeito das diretrizes políticas a serem adotadas pelo Estado.

Portanto, em se tratando de direito fundamental, a esfera de discricionariedade do administrador fica bastante tolhida, pois o Poder Constituinte já predefiniu o caminho a ser percorrido pelo ente público. Em outras palavras, já houve, pelo Constituinte, uma predefinição das políticas públicas prioritárias.

**O principal parâmetro para verificar a legitimidade da despesa pública** – principalmente diante de contratações por inexigibilidade de licitação da espécie aqui discutida – **é o atendimento das despesas prioritárias com saúde e educação**, que receberam do Constituinte importância especial, por serem aspectos imprescindíveis para o desenvolvimento do país.

Não se desconhece que a promoção cultural também é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado. Porém, o que se observa na Constituição da República é que há uma priorização dos direitos fundamentais à saúde e à educação frente aos demais. Tal constatação é facilmente percebida diante de uma simples leitura dos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da CR/1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º, apenas faculta a vinculação de tais receitas.

Se não bastasse, a própria Constituição, em seu art. 167, abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, a autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Sobre o assunto, escreve Regis Fernandes de Oliveira, *in verbis*:

O constituinte originário efetuou a primeira decisão sobre **o valor que deveria pairar sobre os demais**: estabeleceu no art. 212 da CF o dever de a União aplicar nunca menos de dezoito por cento (18%) e os Estados, Município e o Distrito Federal, vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, 'da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino'.

Logo, **o valor maior encampado pelo constituinte originário foi o do ensino**. Privilegiou-o inequivocamente com a maior dotação orçamentária e estabeleceu exceção ao princípio da não vinculação orçamentária [...]. (grifo nosso)

E acrescenta o autor:

Na sequência, o constituinte derivado, por força da EC n. 29/2000, assegurou recursos específicos às ações e serviços públicos de saúde (art. 198). O §2º do art. 198 estabelece a forma de vinculação de recursos a tais ações e serviços. Abriu-se nova exceção ao princípio da não vinculação de impostos (inciso IV do art. 167 da CF).

A **segunda opção do constituinte** foi destinada às ações e serviços de saúde. Elencou, pois, **dois direitos que entende serem essenciais, quais sejam: educação e saúde. Dois valores a que deu relevância constitucional.** (grifo nosso)

Vê-se, pois, que há uma inegável priorização dos direitos à saúde e à educação, que, sem sombra de dúvidas, devem nortear a administração municipal.

Frise-se, mais uma vez, que **não se está a desprezar o direito à cultura**, que, como já mencionado, também é um direito de envergadura constitucional, mas apenas fazendo-se aplicar a “vontade” da Constituição, que já realizou a devida **ponderação entre os direitos fundamentais, priorizando a educação e a saúde.**

Diante disso, é possível traçar alguns **parâmetros** para que se verifique a conformidade da contratação de artistas para a realização de shows e eventos com a Constituição da República e com a Lei de Licitações, quais sejam:

- exclusivo;**
- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário;**
  - ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
  - iii) razão da escolha do profissional do setor artístico;**
  - iv) justificativa de preço;**
  - v) publicidade da contratação; e**
  - vi) comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação – obrigação esta que não foi cumprida nestes autos, devendo ser juntada a declaração do gestor neste sentido e não apenas de pagamento de credores.**

Cabe tecer algumas considerações sobre os requisitos listados nos itens “i”, “ii” e “iv”.

Quanto ao item “i”, é preciso que a Administração Pública firme contrato com o próprio contratado, evitando que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos, ou por meio de empresário exclusivo, pois, havendo pluralidade, é cabível a licitação diante da viabilidade de competição. **No caso em tela, foi juntada a comprovação de que Joanderson Lucas Matheus Santos Andrade de Moura 06633438524, ou seja, o próprio artista na condição de microempreendedor individual, firmará o contrato com a Administração. Logo, desnecessária a exigência de contrato de exclusividade.**

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que “a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestada a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas”.

A exclusividade de empresário não se confunde com a simples autorização. Enquanto aquela se refere a uma representação perene e duradoura, esta se restringe a determinadas festividades ou a curtos períodos de tempo.

**A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação.** Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse, fazendo surgir vários “empresários” ou representantes. Isto viabilizaria a competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** assim ponderou:

[...] deve ser apresentada **cópia do contrato de exclusividade** dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que **o contrato de exclusividade difere da autorização** que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (grifo nosso)

Sobre o tema, também já se manifestou o **Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG)**, entendendo

[...] pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: [...] a empresa [...] detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa [...] levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. [...] a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas apazadas, específicas, eventuais. [...]. (Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008) (grifo nosso)

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. Contudo, **caso haja pluralidade de empresários, é possível a competição entre eles, impondo-se, pois, a prévia licitação.**

**Neste toar, consoante já registrado, uma vez comprovado que o próprio artista firmará o contrato com a Administração, na qualidade de microempreendedor individual, tem-se por cumprida a presente exigência.**

Quanto ao item “ii”, há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

De fato, não há um conceito objetivo sobre o que seja “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Como afirmado alhures são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.

A título de exemplo, há um consenso positivo quanto ao preenchimento do requisito legal na eventual contratação da cantora Ivete Sangalo. Sem sombra de dúvidas, refere-se a uma cantora consagrada nacionalmente. Por outro lado, haverá um campo de certeza negativa quanto à ausência de consagração em relação ao neófito na carreira, que ainda não realizou um número considerável de eventos. Nessa situação, não poderá haver a contratação por inexigibilidade, com base no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: **a “crítica especializada” ou a “opinião pública” devem ser local, regional ou nacional?**

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. **Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato**. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)

Com efeito, **a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos**. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal. – **O que deve ser observado pelos responsáveis pelo processo, JÁ QUE NÃO SE VISUALIZA NO COMPILADO DOCUMENTOS DESTA JAEZ.** OK

58  
[Handwritten signature]

Há situações, porém, que se colocam em uma zona cinzenta, na penumbra, entre a certeza positiva e a certeza negativa. Nelas, restarão atendidos, para alguns, os requisitos legais (consagração do artista); para outros, não.

Nos campos de certeza, seja positiva ou negativa, caso haja desvio administrativo, admite-se um amplo controle judicial, uma vez que vulnerada a própria legalidade. O ponto fulcral da controvérsia, no entanto, de difícil solução, refere-se à zona cinzenta, em que não há precisão conceitual. Nessa hipótese, o controle judicial é mais restrito.

Sobre o assunto, são relevantes as palavras de Gustavo Binbenbom:

**Quando é possível identificar os fatos que, com certeza, se enquadram no conceito (zona de certeza positiva) e aqueles que, com igual convicção, não se enquadram no enunciado (zona de certeza negativa), o controle jurisdicional é pleno. Entretanto, na zona de penumbra ou incerteza, em que remanesce uma série de situações duvidosas, sobre as quais não há certeza sobre se se ajustam à hipótese abstrata, somente se admite controle jurisdicional parcial. (Grifo nosso).**

Assim, havendo contratação de personalidades artísticas que não preencham os requisitos legais (certeza negativa), haverá grave crise de legalidade, cabendo o acionamento judicial do administrador público. No entanto, caso a hipótese de contratação se localize numa zona de penumbra (alguns entendendo que a personalidade artística é consagrada, outros que não), deve-se deixar a critério da Administração, cabendo o controle apenas quanto aos demais requisitos, sobretudo quanto à legitimidade da despesa (incidência do princípio da proporcionalidade), conforme mencionado.

Por fim, quanto ao item “iv”, que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), **é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.**

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/05 (Plenário), asseverando que:

**Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993. (grifo nosso)**

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa n.º 17, da **Advocacia-Geral da União, in verbis:**

**A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso)**

Além do mais, a necessidade de justificativa (estimativa) de preços está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei de Licitações.

A estimativa de preço para a contratação deverá, conforme já registrado, pautar-se por critérios objetivos, **nos quais se insere a média aritmética das últimas contratações firmadas pelo profissional ou o menor valor cobrado.**

Forte no princípio da razoabilidade, afeiçoa-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, de modo que a Administração deverá fundamentar o valor da contratação com base na média de todos os contratos celebrados pelo profissional nos últimos 6 (seis) meses.

*OK* **No caso em liça, salta aos olhos desta Procuradora a CARÊNCIA DE NOTAS FISCAIS, o que merece ensejar a exigência ao contratado de tais documentos, mais recentes de preferência – 06 últimos meses -, de modo a se aferir, com razoabilidade, o valor a ser honrado pelo Poder Público, e, de igual forma, não ocasionar qualquer lesão ao patrimônio público.**

Nem se argumente que o critério aqui proposto resvalaria no direito à intimidade do contratado. Em um Estado Republicano, que pressupõe **prestação de contas, transparência e exclusividade do emprego de recursos públicos para a satisfação do interesse coletivo**, não há, na espécie, espaço para negociações e contratações sigilosas, dado que o **patrimônio público é indisponível**. Deve, assim, reinar a mais ampla transparência, bastante fomentada com a edição da recente Lei nº 12.527/11, denominada **Lei de Acesso à Informação**.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências – as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade –, é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações:

#### **SOBRE A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA PELO CRAFI**

**Para finalizar, sobrelevo que não se visualiza nos autos a ata de aprovação da despesa em apreço pelo CRAFI/SC - Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal de São Cristóvão, estabelecido no Município pelo Decreto nº 339/2017, nos moldes do artigo 67, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do item 2.5, da Instrução Normativa nº 001/2017, medida esta que necessita ser adotada pelo gestor em casos deste jaez.**

**Neste compasso, recomenda a apuração acerca da já aprovação da despesa pelo aludido Conselho, ou, acaso inexistente, enfatiza a necessidade de sua remessa antes de eventual contratação.** *valor R\$. 1400,00*

60  
OK

### III- CONCLUSÃO:

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos **plenamente possível a contratação do artista por inexigibilidade de licitação**, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, **desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais**, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das seguintes exigências:

- i) o contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;
- iii) a razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) a justificativa do preço, que deve ser razoável e similar ao de outros contratos firmados pelo contratado, baseando-se na média aritmética dos preços dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses;
- v) a publicidade da contratação; e
- vi) a comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

Caso não atendido algum desses requisitos, os quais, frise-se, devem estar evidenciados no respectivo **processo de inexigibilidade**, a **contratação é nula**, cabendo o acionamento do administrador público e dos demais participantes para a invalidação do contrato, bem como para a imposição, se for o caso, de sanções em razão da prática de ato de improbidade administrativa.

Ainda aqui, no caso específico, além das exigências acima, vislumbramos a **VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** à adoção das seguintes medidas:

1400.00  
OK

- a) juntada de autorização da despesa pelo CRAFI - Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal de São Cristóvão, Declaração sobre Aumento de Despesa e Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
- b) juntada de documentos idôneos que comprovem a consagração da artista, a exemplo de portfólio, notícias, álbuns e projetos lançados, entre outros, de modo a justificar o procedimento de inexigibilidade, bem como de justificativa para escolha do profissional; OK
- c) exigir do contratado a apresentação de notas fiscais, de modo a melhor comprovar a média aritmética das contratações do artista nos últimos 06 (seis) meses; OK
- d) juntada de declaração do gestor no sentido de comprovar a aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação;



61  
R

e) **juntada de Análise Prévia da Comissão Permanente de Licitação.** ?

Nada mais havendo a analisar, devolvam-se os autos ao órgão consulente, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

São Cristóvão/SE, 16 de junho de 2021.

**CRISTIANE SOARES MATOS**  
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239  
Procuradoria Geral do Município - PMSC

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Ofício Circular PGM nº 231/2021

São Cristóvão/SE, 04 de Agosto de 2021.

A Ilma. Senhora

**Paola Rodrigues de Santana**

Diretora-presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”.

São Cristóvão/SE

**Assunto:** Devolução do processo e envio de Parecer.

Senhora Secretária,

1. Conforme solicitado, estamos devolvendo o processo abaixo, juntamente com o parecer solicitado, para conhecimento e demais providencias necessária.

| Processo / Ofício        | Parecer PGM N° | Assunto                                                                                                                                            |
|--------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N° 001.2021.0023/FUMCTUR | N° 551//2021   | Inexigibilidade de Licitação n° 11/2021. Contratação de shows artísticos – DJ Lucas Moura.                                                         |
| N° 001.2021.0019/FUMCTUR | N° 548/2021    | Inexigibilidade de Licitação n° 07/2021. Contratação de shows artísticos – Joanderson Soares Alves – Joba e Forró Rala Coxa.                       |
| N° 001.2021.0021/FUMCTUR | N° 549/2021    | Inexigibilidade de Licitação n° 07/2021. Contratação de shows artísticos – Caceteiros do Mestre Rindu, Banda Xote Muleke e Banda Brasões do Forró. |
| N° 001.2021.0022/FUMCTUR | N° 550/2021    | Inexigibilidade de Licitação n° 10/2021. Contratação de shows artísticos – Quadrilha Junina Meu Xodó.                                              |

62  
Recebido em:  
04.08.2021

2.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Cynthia N Teles Pedral**

**Assessora Técnica**

**Procuradoria Geral do Município**

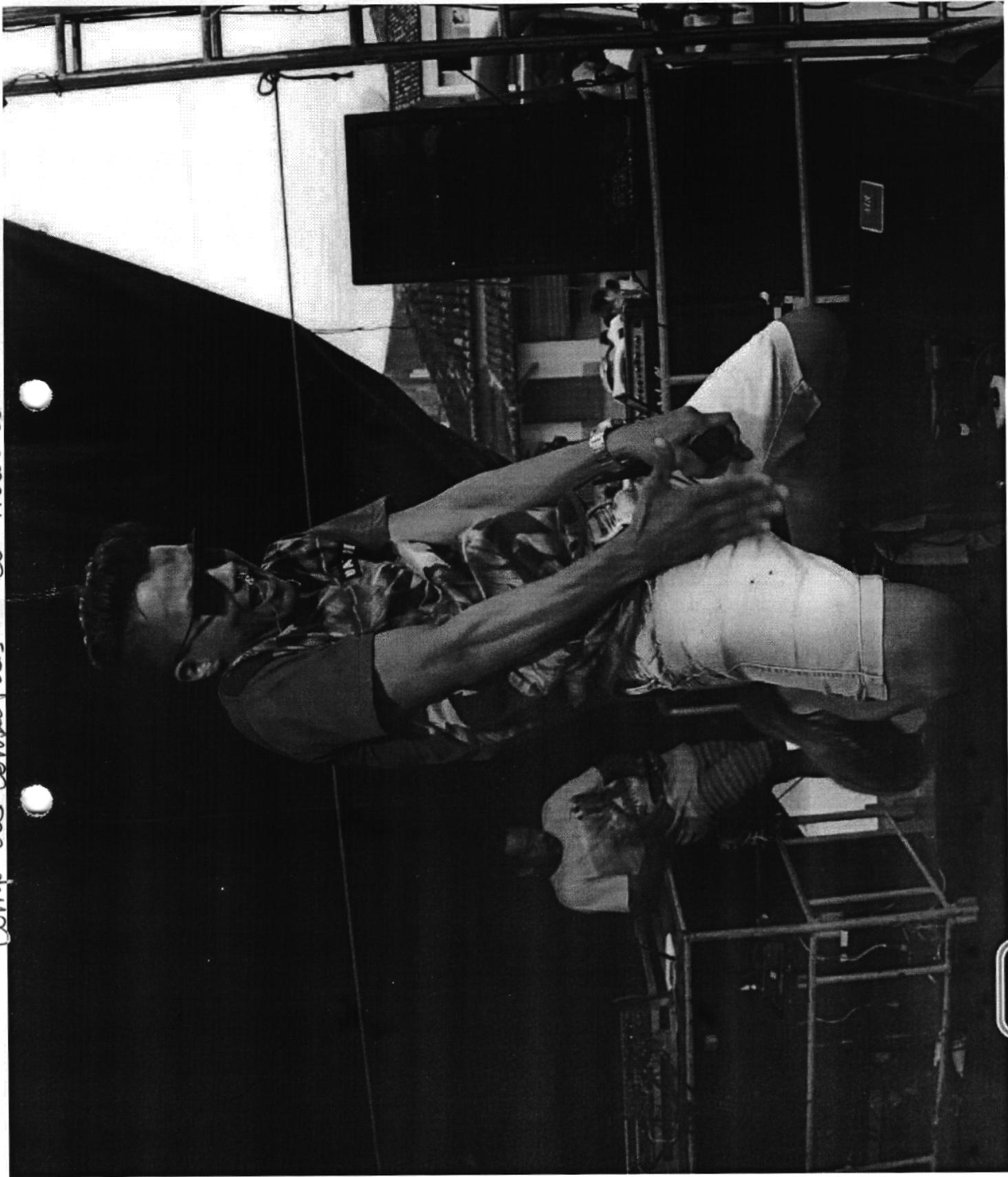
*Por: Inaia Matos*

63  


Comp. de Consagração  
de Artista



Comp. de Consagração do Artista



66  
AR



**CONTRATO**

**Contratante:**

Nome : Djalma Vieira Santos

End. : Rua G 15 Conjunto Jardins 3/ Socorro

Tel.:(79) 9 8805-8222 / 9.8885.6238

CPF: 586.265.065-20

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

**Contratado:**

Nome: Lucas Matheus Santos Andrade de Moura

Conhecido artisticamente como:

**LUCAS MOURA**

End. :Rua Almirante Amintas Jorge Nº133

Tel.: (79)9 88731036

CPF: 066.334.385-24

ASSINATURA: *Lucas Matheus Santos Andrade de Moura*

**CLÁUSULAS.**

1.O presente contrato tem como objetivo o fornecimento da prestação de serviços de filmagem, som, iluminação e edição para o (a) Live Solidaria

**Local: Chacara Augusto. Duração: 3h Data:25/09/2020**

Onde o contratante irá oferecer toda a infraestrutura para se realizar a apresentação.

2.Caso o contratante estenda o horário sem que o contratado tenha outro evento a fazer após, será cobrado R\$ 100,00 reais do valor a mais por hora.

3.O CONTRATANTE se compromete a garantir a realização do EVENTO sem interferências, caso isso aconteça, o contratado receberá a remuneração (cachê) integralmente.

*Comp. de Cachê*

67  
M

4.O local da apresentação deve ser coberto e protegido contra chuva, caso contrário à apresentação ficará prejudicada, dando direito ao contratado de suspender a apresentação sem prejuízo da remuneração.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

O Contratante assume o compromisso de manter o contratado sempre atualizado a respeito de mudanças ocasionais e eventuais que venham ocorrer durante o período que antecede a data da realização do evento.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

A prestação de serviços de filmagem, som, iluminação e edição serão prestados no local, no dia, no mês, e ano, hora de duração de acordo com o (a) cliente.

#### **ORÇAMENTOS.**

1.O valor para a contratação dos serviços é de 50% ou 100% (caso o contratante tenha interesse de pagar 100% antecipado) com 20 dias que antecede o evento ou de acordo com a agenda do Contratado.

2.O CONTRATANTE paga ao CONTRATADO nos termos deste instrumento a importância de (prestação serviços de filmagem, som, iluminação e edição)

**3. Valor do evento: Pagou 50% R\$200,00 falta R\$200,00.**

PAGAMENTO PODE SER EFETUADO VIA DEPOSITO OU TRANSIÇÃO BANCARIA.

#### **CLÁUSULA ( MULTA)**

1.Fica estipulado a multa de 50% do valor do contrato, independente das custas processuais e honorários advocatícios, à parte que cancelar o evento, salvo por doença, incêndio, desabamento, força maior, ou desapropriação por utilidade pública, que afete no todo ou em parte o imóvel objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA ( EFEITOS LEGAIS)**

1.E pôr estarem ajustados e acordados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais e de direito.

Atenciosamente: Lucas Moura.



**MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização de Tributos - Rua José de Alencar Cardoso, nº 520 - Centro - 49.100-000 Telefone: (79) 3261-1482 Ramal 208



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e AVULSA**

|                               |                                  |                                   |
|-------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Emissão (Horário de Brasília) | Período de Competência           | Município de Prestação do Serviço |
|                               | <b>11/2019</b>                   | <b>São Cristóvão - SE</b>         |
| Reg. Especial Tributação      | Exigibilidade do ISS             |                                   |
| <b>Nenhum</b>                 | <b>Exigível em São Cristóvão</b> |                                   |

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA**

Nome Fantasia

Email

**lucas\_amoura@hotmail.com**

|                       |                     |                    |                  |                       |                        |
|-----------------------|---------------------|--------------------|------------------|-----------------------|------------------------|
| CPF/CNPJ              | Inscrição Municipal | Inscrição Estadual | Simplex Nacional | Inventivador Cultural | Fone/Fax               |
| <b>066.334.895-24</b> | <b>3001481</b>      |                    | <b>Não</b>       | <b>Não</b>            | <b>(79) 98873-1036</b> |

Endereço  
**RUA ALMIRANTE A. JORGE, 133 casa, Centro - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOVILLE RESIDENCE**

|                           |                     |                    |                        |        |
|---------------------------|---------------------|--------------------|------------------------|--------|
| CPF/CNPJ                  | Inscrição Municipal | Inscrição Estadual | Fone/Fax               | E-mail |
| <b>11.971.211/0001-98</b> |                     |                    | <b>(79) 98822-5974</b> |        |

Endereço

**Rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, 140 Residencial Ecoville, Luzia - CEP: 49045-250 - Aracaju - SE**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1212 - Execução de música.**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de DJ'S e iluminação referente aos 50% do valor total R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), no período de 31/12/2019 a 01/01/2020.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

|             |              |             |             |             |                        |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| PIS (R\$)   | COFINS (R\$) | INSS (R\$)  | IR (R\$)    | CSLL (R\$)  | Outras Retenções (R\$) |
| <b>0,00</b> | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>            |

**VALORES**

|                          |                  |                               |                       |                           |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$)   | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%)              |
| <b>600,00</b>            | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>                   | <b>600,00</b>         | <b>2,50</b>               |
| ISS (R\$)                | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$)   | Valor Líquido (R\$)   | Valor Total da Nota (R\$) |
| <b>15,00</b>             |                  | <b>0,00</b>                   | <b>600,00</b>         | <b>600,00</b>             |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 25/11/2019 11:11:18  
Para validação desta NFS-e acesse: <https://saocristovao.se.webiss.com.br/externo/nfs-e/validar>  
Esta NFS-e Avulsa foi emitida com respaldo no Decreto nº 416 de 29 de dezembro de 2014.

*São Cristóvão - Webiss.com.br  
CPF / senha*

*Comp. de Coche*

**RASCUNHO**

*Restante de*

*08  
A*

69  
R

# DJ LUCAS MOURA

## SOM E ILUMINAÇÃO

### CONTRATO

#### Contratante:

Nome : Tânia Maria Chagas dos Santos  
End. : Condomínio Parque das Serras, 101  
Tel.:(79) 9 8829-9649

CPF:531.641.805-00  
ASSINATURA: *Tânia Maria Chagas dos Santos*

#### Contratado:

Nome: Lucas Matheus Santos Andrade de Moura  
Conhecido artisticamente como:

#### DJ LUCAS MOURA

End. :Rua Almirante Amintas Jorge Nº133  
Tel.: (79)9 88731036  
CPF: 066.334.385-24  
ASSINATURA: *Lucas Moura*

#### CLÁUSULAS.

1.O presente contrato tem como objetivo o fornecimento da prestação de serviços de som e iluminação para o (a) Pós Colação de Grau

**Local:** Condomínio Parque das Serras, 101      **Data:**15/02/2020

Onde o contratante irá oferecer toda a infraestrutura para se realizar a apresentação de DJ.

O DJ contratado tocará das (23:00) as (04:00) hora(s).

3.Caso o contratante estenda o horário do evento sem que o contratado tenha outro evento a fazer após, será cobrado R\$ 100,00 reais do valor a mais por hora.

2.O CONTRATANTE não interferirá sobre a escolha do estilo musical do DJ, sendo responsabilidade do mesmo, como artista, apresentar seu conceito estético ou o DJ, obrigado a atender qualquer pedido de repertório, previamente já acordado com contratante.

Comp. de Cachê

**3.O CONTRATANTE** se compromete a garantir a realização do EVENTO sem interferências, caso isso aconteça, o contratado receberá a remuneração (cachê) integralmente.

**4.O local da apresentação** deve ser coberto e protegido contra chuva, caso contrário à apresentação ficará prejudicada, dando direito ao contratado (DJ) de suspender a apresentação sem prejuízo da remuneração.

**5.Em caso de apresentação do DJ** fora de sua cidade de residência, o CONTRATANTE se responsabilizará pelos custos de transportes (trânsito de cidade-a-cidade bem como traslados).

**6.O DJ** receberá, por conta do Contratante, refrigerantes, água, sucos, alimentos antes ou durante sua performance, a gosto do DJ.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

O Contratante assume o compromisso de manter o contratado sempre atualizado a respeito de mudanças ocasionais e eventuais que venham ocorrer durante o período que antecede a data da realização do evento.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

Os serviços de som e iluminação serão prestados no local, no dia, no mês, e ano, hora de duração de acordo com o (a) cliente.

#### **ORÇAMENTOS.**

**1.O valor para a contratação dos serviços** é de 50% ou 100% (caso o contratante tenha interesse de pagar 100% antecipado) com 20 dias que antecede o evento ou de acordo com a agenda do DJ.

**2.O CONTRATANTE** paga ao CONTRATADO nos termos deste instrumento a importância de (Sistema de som e iluminação + Dj + frete)

**3. Valor do evento: Total: R\$550,00** p/ 300,00

PAGAMENTO PODE SER EFETUADO VIA DEPOSITO OU TRANSIÇÃO BANCARIA.

#### **CLÁUSULA ( MULTA)**

**1.Fica estipulado a multa de 50%** do valor do contrato, independente das custas processuais e honorários advocatícios, à parte que cancelar o evento, salvo por doença, incêndio, desabamento, força maior, ou desapropriação por utilidade pública, que afete no todo ou em parte o imóvel objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA ( EFEITOS LEGAIS)**

**1.E pôr estarem ajustados e acordados,** assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais e de direito.

71  
R

**DJ LUCAS MOURA**

**PROPOSTA DE ORÇAMENTO**

À Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

Em atendimento a solicitação deste órgão, envio proposta para apresentação do DJ LUCAS MOURA para abrihantar pontos estratégicos de atendimento essencial ao público, nos dias 17 e 18 de junho de 2021.

**Valor Total do Orçamento: R\$: 1.400,00 (mil e quatrocentos reais- duas apresentações)**

**Duração da Apresentação: 60 min**

**Validade do Orçamento: 40 dias**

São Cristóvão, 01 de junho de 2021

LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA

*Lucas Matheus Santos Andrade de Moura*

São Cristóvão- Sergipe- Brasil  
CNPJ 39.258.142/0001-99  
FONE: 79 9 8873-1036



**CONTRATO Nº 11/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" A CONTRATAÇÃO DO AGENTE EXCLUSIVO LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "João Bebe Água"**, com sede da localizada na Paço Municipal, s/n - Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08029275000160, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, denominado também, **LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA**, localizado no endereço na Rua Aamintas Jorge nº 133, bairro: Centro, cidade São Cristóvão/SE, inscrito no CNPJ nº 39.258.142/0001-99, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, fundamentado no **Processo de Inexigibilidade nº 11/2021**, bem como em conformidade com a lei 8.666/93, art.25, inciso III, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação de **LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA**, que tem como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no São João da Tradição 2021, na sede deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**



**SÃO CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA  
Cidade Mãe de Sergipe

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA MUNICIPAL obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância global de R\$ 1.400,00 ( mil e quatrocentos reais).

§1º O valor será quitado em até 30 dias, após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§2º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

| DATA             | LOCAL                                                                                         | APRESENTAÇÃO   | HORÁRIO    | VALOR        |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|--------------|
| 17/06 e<br>18/06 | Na Praça Loreto no conjunto<br>Eduardo Gomes e na Praça São<br>Francisco na sede do Município | DJ Lucas Moura | 09h às 10h | R\$ 1.400,00 |

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Cristóvão- SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 34018- FUNDACT

Ação: 6343- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento de Despesa: 3390.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1001- Recursos Próprios

43  
07



74  
S

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento, tais como, montagem de palco, sonorização, iluminação e geradores.
- Custas com ECAD e o traslado

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

H S



75  
P

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Fumctur a fiscalização dos referidos serviços que designara servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

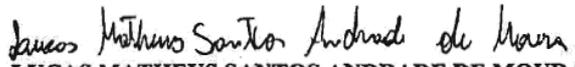
E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 16 de junho de 2021.

  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

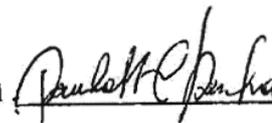
Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

Contratante

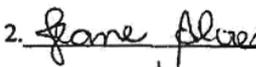
  
LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA

DJ Lucas Moura

Contratado

1. 

CPF: 967543205-59

2. 

CPF: 971.164.085-68

76  
E



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOAO BEBE AGUA**  
 RUA TOBIAS BARRETO, 30 - CENTRO  
 São Cristóvão - SE  
 C.N.P.J.: 08.029.275/0001-60

**Nota de Empenho**  
 JUNHO/2021

Nota de Empenho 72

**FORNECEDOR**

Nome: LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA 06633438524  
 CNPJ/CPF: 39258142000199  
 Endereço: R AL AMINTAS JORGE, 133  
 Bairro: CENTRO  
 E-mail: lucas\_amoura@hotmail.com  
 PIS/PASEP:

Compl: *luc*  
 Cidade: São Cristóvão  
 Telefone: (79)88731-036  
 RG: 3.497.842-3

UF: SE

**DADOS BANCÁRIOS**  
 Banco: *Banco do Brasil* Agência: *2633-5* Operação: *006* Conta: *34096-0*

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 34018 FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO JOÃO B. AGUA  
 Função: 13 Cultura  
 SubFunção: 392 Difusão Cultural  
 Programa: 1047 RESGATE DA CULTURA E FOMENTO DO TURISMO  
 Ação: 6343 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURISTICOS  
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 SubElemento: 33903991 Cachê Para Apresentação Artística  
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
 Centro Custo:

Licitação: Nº 11/2021 - Inexigível, Art. 25, Inciso III Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

| CONTRATO/ANO | SD/ANO    | TIPO      | SALDO ANTERIOR | VALOR EMPENHO | SALDO DISPONÍVEL |
|--------------|-----------|-----------|----------------|---------------|------------------|
| 11 / 2021    | 34 / 2021 | Ordinário | 7.000,00       | 1.400,00      | 5.500,00         |

**HISTÓRICO**

Valor que se empenha para contratação direta por meio do representante legal Lucas Matheus Santos Andrade de Moura que tem como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no São João da Tradição 2021, dias 17 e 18/06/2021, das 9h às 10h.

| Item | Especificação                 | Unid | Qtde  | Unitário | Total      |
|------|-------------------------------|------|-------|----------|------------|
| 1    | 1424 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA | UND  | 2,000 | 700,0000 | 1.400,0000 |

UM MIL E QUATROCENTOS REAIS

1.400,00

Emitido em 16/06/2021

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

*Paola Rodrigues de Santana*

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
 DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDACT  
 Mat.10699

*[Handwritten Signature]*



78  
7

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I**- Elma Silva Santos- CPF: 017.711.995-04 - Gestora do contrato.

**II**- Mariana Cardoso Silva Santos- CPF: 062.807.515.46 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 11/2021/FUMCTUR, firmado com **Lucas Matheus Santos Andrade de Moura**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.258.142/0001-99. e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| CONTRATADO                            | OBJETO                                                                                                                                                                                         | VIGÊNCIA DO CONTRATO    |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA | Contratação da Empresa Lucas Matheus Santos Andrade de Moura que tem como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no São João da Tradição em casa 2021, dias 17 e 18/06/2021, das 9h às 10h. | 16/06/2021 A 31/12/2021 |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se atue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 16 de junho de 2021.

**Paola Rodrigues de Santana**

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

**EXTRATO**

**CONTRATO N. 11/2021/FUMCTUR**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021

**OBJETO:** Contratação direta por meio do representante legal Lucas Matheus Santos Andrade de Moura que tem como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no São João da Tradição em casa 2021, dias 17 e 18/06/2021, das 9h às 10h.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

**CONTRATADA:** LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

U.O.: 34018-FUMCTUR

AÇÃO: 6343

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.001.0000

**PARECER JURÍDICO:** 551/2021

São Cristóvão, 22 de junho de 2021.

**Paola Rodrigues de Santana**

Diretora Presidenta

"Fundação Mun.de Cultura e Turismo 'João Bebe Água'"



49  
\$

**PORTARIA/CGFC Nº 16/2021  
DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 11/2021/FUMCTUR, firmado com **Lucas Matheus Santos Andrade de Moura**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.258.142/0001-99, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”-FUMCTUR.

**A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

*Fonseca*

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

*Paula*

I- Elma Silva Santos- CPF: 017.711.995-04 - Gestora do contrato.

II-Mariana Cardoso Silva Santos- CPF: 062.807.515.46 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 11/2021/FUMCTUR, firmado com **Lucas Matheus Santos Andrade de Moura**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.258.142/0001-99. e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| CONTRATADO                                        | OBJETO                                                                                                                                                                                 | VIGÊNCIA DO CONTRATO          |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| LUCAS<br>MATHEUS<br>SANTOS<br>ANDRADE DE<br>MOURA | Contratação da Empresa Lucas Matheus Santos Andrade de Moura que tem como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no São João da Tradição 2021, dias 17 e 18/06/2021, das 9h às 10h. | 16/06/2021<br>a<br>31/12/2021 |

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual.

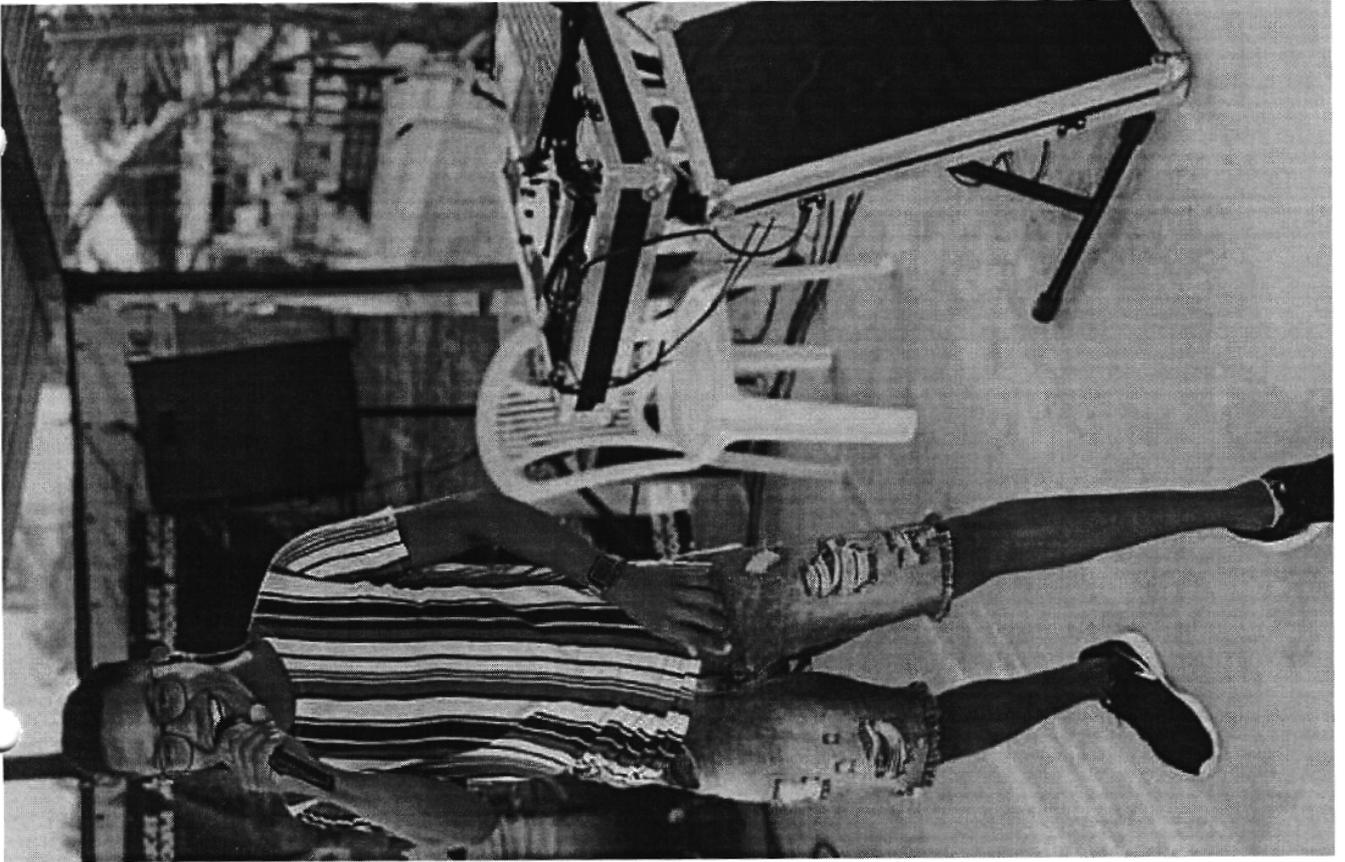
São Cristóvão, 16 de junho de 2021.

*Paola Rodrigues de Santana*  
**Paola Rodrigues de Santana**

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

17/06/2021

82  
Q



18/06/2021 83  
@DJ





ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOAO BEBE AGUA

RUA TOBIAS BARRETO, 30 - CENTRO  
São Cristóvão - SE  
C.N.P.J.: 08.029.275/0001-60

84  
D  
Nota de Empenho  
JUNHO/2021

Nota de Empenho 72

**FORNECEDOR**

**Nome:** LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA 06633438524  
**CNPJ/CPF:** 39258142000199  
**Endereço:** R AL AMINTAS JORGE, 133  
**Bairro:** CENTRO  
**E-mail:** lucas\_amoura@hotmail.com  
**PIS/PASEP:**

**Compl:**  
**Cidade:** São Cristóvão  
**UF:** SE  
**Telefone:** (79)88731-036  
**RG:**

**DADOS BANCÁRIOS**

**Banco:** **Agência:** **Operação:** **Conta:**

**CLASSIFICAÇÃO**

**Unidade Orçamentária:** 34018 FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO JOÃO B. AGUA  
**Função:** 13 Cultura  
**SubFunção:** 392 Difusão Cultural  
**Programa:** 1047 RESGATE DA CULTURA E FOMENTO DO TURISMO  
**Ação:** 6343 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURISTICOS  
**Natureza Despesa:** 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**SubElemento:** 33903991 Cachê Para Apresentação Artística  
**Fonte:** 10010000 Recursos Ordinários  
**Centro Custo:**

**Licitação:** Nº 11/2021 - Inexigível, Art. 25, Inciso III Lei 8.666/93

**Nº Recibo:**

**Processo:**

**Prazo Liquidação:** 0

| CONTRATO/ANO | SD/ANO    | TIPO      | SALDO ANTERIOR | VALOR EMPENHO | SALDO DISPONÍVEL |
|--------------|-----------|-----------|----------------|---------------|------------------|
| 11 / 2021    | 34 / 2021 | Ordinário | 7.000,00       | 1.400,00      | 5.600,00         |

**HISTÓRICO**

Valor que se empenha para contratação direta por meio do representante legal Lucas Matheus Santos Andrade de Moura que tem como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no São João da Tradição 2021, dias 17 e 18/06/2021, das 9h às 10h.

| Item | Especificação                 | Unid | Qtde  | Unitário | Total      |
|------|-------------------------------|------|-------|----------|------------|
| 1    | 1424 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA | UND  | 2,000 | 700,0000 | 1.400,0000 |

UM MIL E QUATROCENTOS REAIS

1.400,00

Emitido em 16/06/2021

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

*Paola Rodrigues de Santana*

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAC  
Mat.10699



# MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal de Fazenda  
Coordenadoria de Fiscalização de Tributos - Rua José de Alencar Cardoso, nº 520 - Centro - 49.100-000 Telefone: (79)  
3261-1482 Ramal 208

85  
8



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

|                                                                     |                                                          |                                                                |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Emissão (Horário de Brasília)<br><b>28/07/2021 11:52:56</b>         | Período de Competência<br><b>06/2021</b>                 | Município de Prestação do Serviço<br><b>São Cristóvão - SE</b> |
| Reg. Especial Tributação<br><b>Microempresário Individual (MEI)</b> | Exigibilidade do ISS<br><b>Exigível em São Cristóvão</b> |                                                                |

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social  
**LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA 06633438524**

Nome Fantasia  
**LM DIGITAL**

Email  
**lucas\_amoura@hotmail.com**

CPF/CNPJ  
**39.258.142/0001-99**

Inscrição Municipal  
**54822087**

Inscrição Estadual

Simple Nacional  
**Sim**

Incentivador Cultural  
**Não**

Fone/Fax  
**(79) 8873-1036**

Endereço  
**RUA ALMIRANTE AMINTAS JORGE, 133, Centro - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE ÁGUA**

CNPJ  
**08.029.275/0001-60**

Inscrição Municipal  
**2000010**

Inscrição Estadual

Fone/Fax  
**(79) 99102-6013**

E-mail  
**maria.teles@saocristovao.se.gov.br**

Endereço  
**RUA TOBIAS BARRETO, 30, Centro - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE**

### SERVIÇO PRESTADO

**1212 - Execução de música. CNAE: 9001906**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação do DJ Lucas Moura no São João da Tradição 2021, dias 17 e 18/06/2021 das 09h às 10h.

Conta Jurídica: Agência: 2611-5 Operação: 006 Conta:34096-0  
Cnpj:39.258.142/0001-99

DECLARO QUE:  
 O MATERIAL FOI FORNECIDO  
 A OBRA FOI REALIZADA  
 O SERVIÇO FOI PRESTADO  
 Em: 28/07/2021  
 Ass.: *Lucas Moura*  
 MAT 2015000731

### RETENÇÕES FEDERAIS

|             |              |             |             |             |                        |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| PIS (R\$)   | COFINS (R\$) | INSS (R\$)  | IR (R\$)    | CSLL (R\$)  | Outras Retenções (R\$) |
| <b>0,00</b> | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>            |

### VALORES

|                          |                  |                               |                       |                           |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$)   | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%)              |
| <b>1.400,00</b>          | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>                   |                       |                           |
| ISS (R\$)                | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$)   | Valor Líquido (R\$)   | Valor Total da Nota (R\$) |
|                          |                  | <b>0,00</b>                   | <b>1.400,00</b>       | <b>1.400,00</b>           |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Simple Nacional MEI.



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOAO BEBE AGUA**  
**Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento**

*86*

JULHO/2021

Nota de Liquidação: **257**

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

Data: 28/07/2021

**FORNECEDOR**

Nome: LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA 06633438524 CNPJ/CPF: 39258142000199  
 Endereço: R AL AMINTAS JORGE Compl:  
 Bairro: CENTRO Cidade: São Cristóvão UF: SE  
 E-mail: lucas\_amoura@hotmail.com Telefone: (79)88731-036 RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 34018 FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO JOÃO B. AGUA  
 Função: 13 Cultura  
 SubFunção: 392 Difusão Cultural  
 Programa: 1047 RESGATE DA CULTURA E FOMENTO DO TURISMO  
 Ação: 6343 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURISTICOS  
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 SubElemento: 33903991 Cachê Para Apresentação Artística  
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
 Centro Custo:

| EMPENHO | EMIÇÃO     | SALDO ANTERIOR | VALOR    | SALDO ATUAL |
|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| 66      | 16/06/2021 | 1.400,00       | 1.400,00 | 0,00        |

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

Valor que se empenha para contratação direta por meio do representante legal Lucas Matheus Santos Andrade de Moura que tem como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no São João da Tradição 2021, dias 17 e 18/06/2021, das 9h às 10h.

**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO**

NF 002/2021- despesa com contratação de atração musical alusivo ao projeto São João da Tradição em casa 2021.

| Documento                                                     | Valor    |
|---------------------------------------------------------------|----------|
| Nota Fiscal ( 002 / Série: A / UF: SE / Emissão: 28/07/2021 ) | 1.400,00 |

**SUBEVENTO**

35 - SERVIÇOS DIVERSOS - PJ

| Débito                                | Conta Crédito                                   | Valor    |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------|----------|
| 332312300 - Festividades e Homenagens | 213110101 - Fornecedores Não Parcelados a Pagar | 1.400,00 |

UM MIL E QUATROCENTOS REAIS

|                |          |
|----------------|----------|
| Total Retido:  | 0,00     |
| Total Líquido: | 1.400,00 |

Data: 28/07/2021

**DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

*Paola Rodrigues de Santana*

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
 DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDACT  
 Mat.10699

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

IMPRIMIR FECHAR

**CAIXA**

**Comprovante de Remessa de TED**  
via GovConta Caixa

|                        |                               |
|------------------------|-------------------------------|
| <b>Tipo de TED:</b>    | Terceiros                     |
| <b>Nome:</b>           | FUND MUN DE CULTURA E TURISMO |
| <b>Conta Origem:</b>   | 2998/006/00000077-0           |
| <b>Tipo de Conta:</b>  | 01 - Conta Corrente           |
| <b>Tipo de Pessoa:</b> | Jurídica                      |
| <b>CPF/CNPJ:</b>       | 08.029.275/0001-60            |

|                                   |                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Banco:</b>                     | 001 - BANCO DO BRASIL S/A           |
| <b>Conta Destino:</b>             | 2611/34096-0                        |
| <b>Tipo de Conta:</b>             | 01 - Conta Corrente                 |
| <b>Tipo de Pessoa:</b>            | Jurídica                            |
| <b>Nome:</b>                      | LUCASMATHEUSSANTOSEMOURA06633438524 |
| <b>CPF/CNPJ</b>                   | 39.258.142/0001-99                  |
| <b>Valor:</b>                     | R\$1.400,00                         |
| <b>Valor da Tarifa:</b>           | R\$10,45                            |
| <b>Finalidade</b>                 | 05-Pagamento de Fornecedores        |
| <b>Identificação da Operação:</b> | NF02 PAG DJLUCASMOURA               |
| <b>Histórico:</b>                 | APRESENTACAO ARTISTICA              |

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
| <b>Data de Débito:</b>     | 29/07/2021       |
| <b>Data da Operação:</b>   | 29/07/2021       |
| <b>Código da Operação:</b> | 00152105         |
| <b>Chave de Segurança:</b> | 179VGKLQ3F69849T |

|                            |
|----------------------------|
| <b>CPFs Autorizadores:</b> |
| 016.039.485-62             |
| 051.718.825-25             |

**Operação realizada com sucesso.**

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOAO BEBE AGUA**  
 Processo de Pagamento Orçamentário

JULHO/2021

Processo Pagamento: **237**

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

Data: 29/07/2021  
00:00:00

**FORNECEDOR**

Nome: LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA 06633438524 CNPJ/CPF: 39258142000199  
 Endereço: R AL AMINTAS JORGE Compl:  
 Bairro: CENTRO Cidade: São Cristóvão UF: SE  
 E-mail: lucas\_amoura@hotmail.com Telefone: (79)88731-036 RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 34018 FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO JOÃO B. AGUA  
 Função: 13 Cultura  
 SubFunção: 392 Difusão Cultural  
 Programa: 1047 RESGATE DA CULTURA E FOMENTO DO TURISMO  
 Ação: 6343 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURISTICOS  
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Elemento: 33903991 Cachê Para Apresentação Artística  
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
 Centro Custo:

Licitação: Nº 11/2021 - Inexigível, Art. 25, Inciso III Lei 8.666/93

| EMPENHO | EMISSÃO    | SALDO ANTERIOR | VALOR    | SALDO ATUAL |
|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| 66      | 16/06/2021 | 1.400,00       | 1.400,00 | 0,00        |

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

Valor que se empenha para contratação direta por meio do representante legal Lucas Matheus Santos Andrade de Moura que tem como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no São João da Tradição 2021, dias 17 e 18/06/2021, das 9h às 10h.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

NF 002/2021- despesa com contratação de atração musical alusivo ao projeto São João da Tradição em casa 2021.

| Liquidações(Nº - Data) | Valor    |
|------------------------|----------|
| 28/07/2021             | 1.400,00 |

| Retenção | Valor |
|----------|-------|
|          |       |

UM MIL E QUATROCENTOS REAIS

|                |          |
|----------------|----------|
| Total Retido:  | 0,00     |
| Total Líquido: | 1.400,00 |

Data: 29/07/2021

Conta: 770 - CEF/FUNDACT -  
CONTA MOVIMENTO

Autorização de 002  
Débito:

O processo foi pago conforme autorização

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
 DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDACT  
 Mat.10699

85  
CP

**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021/FUNDACT**  
Processo / Protocolo nº 001.2021.023/FUNDACT

**Proponente: Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água.**

**Contratado: LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA.**

**Objeto:** Contratação da empresa LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA, que tem como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no São João da Tradição 2021, na sede deste Município.

**Base Legal:** Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**ANÁLISE PRÉVIA - CPL**

O Município de São Cristóvão/SE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 65/2021, de 01 de abril de 2021, publicada no D.O.E.S. e D.O.M – PMSC-SE, edição nº. 1.283, de 27 de abril de 2021, vem apresentar ANÁLISE PRÉVIA de processo administrativo que pretende contratar a empresa LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA, mediante processo de INEXIGIBILIDADE de licitação nº 11/2021, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

**DA ANÁLISE:**

Nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água, solicitou prévia análise do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação nº 07/2021/PMSC, para contratar a empresa LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado, foi instruído com as peças que atendem o art 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Bem como, documentos constantes no art. 3º da Instrução Normativa nº 02/2017/PGM/CGM. Quais sejam:

- Descrição de Serviços (fls 01)
- Autorização e Justificativas (fls 03 - 06)
- Documentos da empresa (fls. 12 - 27)
- Solicitação / Reserva de Dotação – Aprovada (fls 37 e 38)
- Declaração sobre estimativa do impacto orçamentário (fls 39)
- Declaração sobre aumento de despesa (fls 40)
- Parecer Jurídico (fls 47 - 61).

No que concerne à contratação dos serviços, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada de acordo com a justificativa acostada sob as páginas 03 a 05, se encontra consubstanciada no artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93, que assim determina:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**(...) III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”**

**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021/FUNDACT**  
Processo / Protocolo nº 001.2021.023/FUNDACT

Além da necessidade do serviço técnico constar no rol do artigo, é necessário ainda que o objeto seja singular e a notória especialização de quem vai prestar o serviço.

Somente se configurará a inexigibilidade se presente esses três requisitos. **A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática.**

Lado outro não menos importante, e para reforçar análise em comento, esta comissão discriminou alguns pontos observados durante o procedimento, quais sejam:

**OBSERVAÇÃO**

- Cabe resaltar que foi acostada ao processo administrativo a solicitação de despesa aprovada pela CGM – Controladoria Geral do Município (fls 39 e 40).

- Vislumbramos que não foi juntada ao processo, a prévia aprovação do Conselho de Reajuste e Acompanhamento Fiscal – CRAFI.

- Quanto à comprovação fiscal, as certidões foram conferidas e certificadas através dos sítios correspondentes já que não constam os carimbos/comprovações de conferências pelo órgão demandante. Restando observado que todas estão dentro do prazo de validade (fls 21 a 25).

- Foi juntada aos autos a publicação do extrato do processo, desta forma, o ente público está regularmente obedecendo ao que diz o art. 26, da Lei nº 8.666/93, “Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos..”

Contudo, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, da IN 02/2017/PGM/CGM, o processo será remetido para análise da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água, devendo o gestor providenciar as devidas adequações, se assim julgar necessário, até a formalização da referida contratação.

Em sendo assim, observada a documentação apresentada Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água – FUNDACT, no processo administrativo, pode-se constatar que se trata de empresa especializada na execução dos serviços, objeto da pretensa contratação, qual seja, “Contratação da empresa LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA, que tem

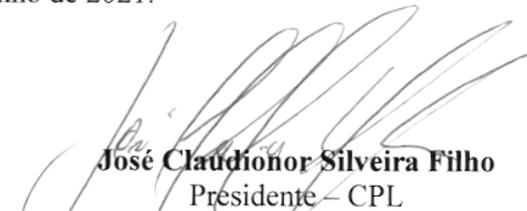


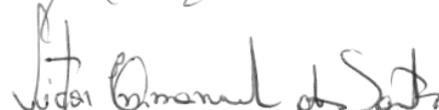
91  
B

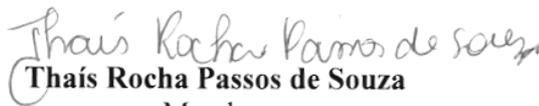
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021/FUNDACT**  
Processo / Protocolo nº 001.2021.023/FUNDACT

como objetivo a apresentação do DJ Lucas Moura no São João da Tradição 2021, na sede deste Município”, e observada a justificativa apresentada, opinamos PELA POSSIBILIDADE de realização do contrato requerido, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93, CONDICIONADA aos atendimentos das observações constantes no Parecer Jurídico nº 551/2021 (fls 47 a 61), seguindo o processo legal, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, a fim de que seja formalizado o processo com as adequações pertinentes

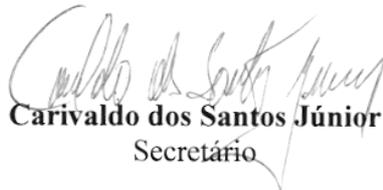
São Cristóvão, 16 de junho de 2021.

  
**José Claudionor Silveira Filho**  
Presidente – CPL

  
**Victor Emmanuel dos Santos**  
Membro

  
**Thais Rocha Passos de Souza**  
Membro

  
**Leonardo Ferreira da Cruz**  
Membro

  
**Carivaldo dos Santos Júnior**  
Secretário